REGULAMENTO DO
BRASIL MICROCRÉDITO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 36.083.634/0001-00

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO ("EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver, sem prejuízo dos Suplementos das ofertas de cotas de Subclasses específicas.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

Gestor

2.2. GENIAL GESTÃO LTDA, CNPJ: 22.119.959/0001-83, Ato Declaratório CVM nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015.

2.2.1. A Gestora é a responsável pela seleção de todos os ativos da carteira das Classes, estando por sua responsabilidade a negociação e gestão dos títulos e valores mobiliários.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Outros Serviços

2.3. Os demais serviços eventualmente desempenhados pelo Administrador e/ou pela Gestora, assim como os prestadores de serviços que venham a ser por eles contratados, estarão indicados no website do Administrador.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. 06 (seis) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da primeira Classe instituída, podendo este ser prorrogado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, a cessação das amortizações.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes, se e conforme aplicáveis. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
(vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
(ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
(x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
(xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
(xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
(xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
(xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
(xvii) Taxa de Performance;
(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
(xix) Taxa Máxima de Distribuição;
(xx) Taxa Máxima de Custódia;
(xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
(xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
(xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.4. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.4.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

7.5. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

90% (noventa por cento) das Cotas integralizadas	Destituição do Administrador, Gestora, Custodiante ou Auditor do Fundo
90% (noventa por cento) das Cotas integralizadas	Transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo
90% (noventa por cento) das Cotas integralizadas	Prorrogação do prazo de duração do Fundo
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias

8. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

8.1. O Administrador e/ou a Gestora e/ou o Custodiante deverão ser destituídos pela Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência ("Destituição com Justa Causa"):

(a) caso atuem com dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;

(b) caso sejam descredenciados pela CVM, tenham cassadas suas respectivas autorizações para o exercício de suas atividades, ou sejam impedidas temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso;

(c) caso tenham sua falência, intervenção ou liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; e

(d) caso atuem em desacordo com a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou outra que venha a substituí-la ("Lei Anticorrupção").

8.2. Na hipótese de substituição ou destituição com ou sem justa causa ou na hipótese de renúncia do Administrador e/ou da Gestora e/ou do Custodiante, conforme o caso, não será devido qualquer valor a estes a partir da data em que a referida substituição ou destituição ocorra, sem prejuízo de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade do Administrador e/ou da Gestora e/ou do Custodiante pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo, com as limitações dispostas neste Regulamento.

8.3. O Administrador, a Gestora ou o Custodiante, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, se aplicável, ou por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, pode renunciar à administração, à custódia ou à gestão do Fundo, desde que convoque Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, sendo certo que o aviso prévio do Administrador e do Custodiante deve ser realizado com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da realização da referida Assembleia, sob pena de aplicação de multa pecuniária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor do Fundo.

8.4. Nas hipóteses de substituição do Administrador, da Gestora, do Custodiante ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou da Gestora.

8.5. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou da Gestora e/ou do Custodiante, esta deverá permanecer na administração ou gestão ou custódia do Fundo até que ocorra sua efetiva substituição pelo novo Administrador, Gestora ou Custodiante eleito em Assembleia Geral, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) após a comunicação da renúncia.

8.6. O Administrador e/ou a Gestora e/ou o Custodiante, conforme o caso, deverá(ão), sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva prestação de serviço, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo respectivo prestador de serviço, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na prestação do serviço do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do Administrador e/ou da Gestora, nos termos deste Regulamento.

8.7. A perda da condição de Administrador e/ou de Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

9.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

9.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

9.3. Salvo se expressamente previsto de forma contrária no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

9.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico.

9.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

9.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

SAC: +55 (11) 3206-8000
Website: https://www.bancogenial.com.vc/administracao-fiduciaria

10.SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

ANEXO DESCRITO DA ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO BRASIL MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ 36.083.634/0001-00

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver, sem prejuízo dos Suplementos das ofertas de cotas de Subclasses específicas.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais.

2.1.1. Aportes de empregados e sócios da Gestora e Administrador: Vedado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Ilimitada.

Regime Condominial

2.3. Fechado

Prazo de Duração

2.4. 6 (seis) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe.

2.5. O prazo de duração poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial, sendo certo que a Assembleia Especial convocada para deliberar a prorrogação do prazo de duração da Classe poderá deliberar acerca de eventual reajuste da Taxa de Administração.

Período de Investimento

2.6. Período de 05 (cinco) anos contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe, o qual poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano.

Período de Desinvestimento

2.7. Período que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento até o encerramento da Classe.

Razão de Subordinação

2.8. Em cada data de integralização de Cotas Seniores deverão ser integralizadas Cotas Subordinadas na proporção de 13% (treze por cento) da respectiva integralização de Cotas ("Razão de Subordinação"), conforme detalhamento dos Apêndices.

Ordem de Alocação

2.9. Diariamente, o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;

(b) constituição da Reserva de Amortização;

(c) se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária;

(d) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em Circulação;

(e) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior;

(f) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Subordinada, sendo certo que durante o Período de Desinvestimento a Amortização Subordinada ocorrerá apenas após o resgate das Cotas Seniores;

(g) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e

(h) aquisição de Ativos Financeiros ou amortização/resgate das Cotas Subordinadas, se for o caso.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar a valorização de suas Cotas prioritariamente através da aplicação preponderante dos recursos em uma carteira composta por direitos creditórios que serão individualmente representados por Cédulas de Crédito Bancário - CCBs, originados da concessão de crédito pela SUMUP SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A. e/ou pela LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. ("Instituições Financeiras Parceiras") aos Devedores, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Aquisição descritos neste Anexo ("Direitos Creditórios").

3.1.1. Enquanto não for possível a aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Aquisição, a Classe se dedicará à aquisição dos Ativos Financeiros, conforme classificados neste Anexo.

3.2. Os Direitos Creditórios deverão (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pela Classe.

3.3. Os Direitos Creditórios serão, preferencialmente, adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de aquisição direta, que será formalizada por meio de único Contrato de Cessão que abrangerá todas as aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, sendo que ao final de cada Dia Útil em que tenham sido celebradas novas CCBs objeto de cessão e endosso em favor da Classe, será celebrado único Termo de Cessão e Endosso consolidando todas as CCBs cedidas e endossadas em favor da Classe no respectivo dia, previamente ao pagamento do Preço de Aquisição pela Classe sobre as respectivas CCBs. O Endosso Eletrônico individualizado das CCBs somente ocorrerá caso o Agente de Cobrança A ou o Agente de Cobrança B entenda que o Endosso Eletrônico individualizado da CCB possa ser determinante à recuperação do respectivo crédito.

Ativos Financeiros

3.4. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela Gestora, nos Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

a) títulos públicos federais;
b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b"; e
d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c".

3.5. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nos quais o Administrador, a Gestora ou empresas a eles ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, devendo o Administrador ou a Gestora, conforme o caso, apresentar relatórios trimestrais, evidenciando que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período.

3.6. As aplicações em cotas de uma mesma classe não podem exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Estratégia

3.7. A estratégia da Classe é de Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais.

Natureza dos Direitos Creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.8. A Originadora identifica os Devedores qualificados (classificados nas classes de risco de "A" à "E") para a oferta de empréstimo a partir de seu modelo de *credit score* (sempre alinhado ao risco, critérios de prevenção a lavagem de dinheiro, e aos Critérios de Elegibilidade).

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

3.9. A Originadora oferece, aos Devedores elegíveis, empréstimo pré-aprovado (montante máximo a ser emprestado, prazo total da operação máximo, taxas, custo efetivo total etc.) através de sua plataforma eletrônica, observados os requisitos estabelecidos neste capítulo.

3.10. Os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por sociedades que sejam integrantes do mesmo grupo econômico da Gestora, do Administrador, do Custodiante e/ou da Originadora diretamente ou por meio de veículos de investimento, e que possuam efetiva influência na gestão.

3.11. Os Devedores dos Direitos Creditórios, caso sejam pessoas jurídicas, deverão ter receita operacional bruta máxima de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano imediatamente anterior à contratação do empréstimo lastro dos Direitos Creditórios, com base na Metodologia de Apuração de Receita Operacional Bruta pela Originadora.

3.12. Os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por sociedades que atuem nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados, sendo de responsabilidade da Originadora verificar os setores de atuação dos Devedores, conforme identificados na Política de KYC da Originadora, antes da cessão ou endosso dos Direitos Creditórios para a Classe. Constará de cada CCB vedação expressa à atuação dos Devedores em referidos setores. Cada CCB contará com hipótese de vencimento antecipado caso os Devedores atuem nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados.

3.13. Os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que estejam em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente. Nesse sentido, será declarado por cada um dos Devedores, em cada uma das respectivas CCBs, o não enquadramento em referidas hipóteses. Cada CCB contará com hipótese de vencimento antecipado em casos de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação do respectivo Devedor ou, ainda, de intervenção de qualquer autoridade competente do Devedor.

3.14. Ficará a cargo, único e exclusivo da Originadora, a verificação do conteúdo disposto nos itens acima, sem prejuízo da obrigação da verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios e Condições de Cessão pelo Custodiante, nos termos deste Anexo.

3.15. Caso seja verificado pela Gestora o descumprimento de quaisquer dos critérios dispostos nas cláusulas 3.9. a 3.13. acima, na data da respectiva cessão, a Originadora deverá recomprar o crédito cedido ou endossado à Classe, pelo Preço de Aquisição, sem qualquer prejuízo a esta, conforme previsto no Contrato de Cessão.

3.16. Devedores elegíveis recebem a oferta do empréstimo através da Plataforma Eletrônica e a contratam pelo aceite dos Termos e Condições - T&C do crédito.

3.17. A Originadora envia o aceite do Devedor para a Instituição Financeira Parceira eleita contendo no mínimo: (i) dados cadastrais dos Devedores; (ii) características gerais da operação de crédito.

3.18. A Instituição Financeira Parceira aprova a operação, emite a CCB eletrônica com previsão da adoção de parcela da agenda futura de direitos creditórios decorrentes de operações de crédito junto a Originadora como meio de pagamento do empréstimo e, quando aplicável e possível, realiza o registro de cessão fiduciária em garantia de referida agenda futura de direitos creditórios junto à Central Interbancária de Pagamentos ("CIP") ou outra câmara de liquidação nos termos da Resolução nº 4.734 do Banco Central do Brasil ou outra que venha alterá-la ou substituí-la.

3.19. A Classe compra, mediante assinatura de Termo de Cessão e Endosso, as CCBs da Instituição Financeira Parceira (respeitando os Critérios de Elegibilidade).

3.20. A Originadora instrui a Instituição Financeira Parceira a realizar o desembolso da CCB na conta de pagamento do Devedor.

3.21. A Originadora passa a coletar e reter um percentual da agenda de direitos creditórios, conforme especificado na respectiva CCB, decorrentes das transações realizadas pelo Devedor nos meios de pagamento da Originadora, para o pagamento da CCB. O percentual da agenda de direitos creditórios retido será utilizada em sua integralidade para Amortização Extraordinária Obrigatória da CCB.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

3.22. A Originadora envia para conta corrente de titularidade da Classe todo o valor coletado, diariamente.

3.23. A Originadora enviará à Classe os relatórios de coleta e Devedores, em frequência mínima trimestral ou qualquer outra a ser definida oportunamente, nos termos definidos deste Anexo.

3.24. Após a aquisição direta, que ocorrerá mediante Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão e Endosso, conforme previsto acima, dos Direitos Creditórios, a Classe instituirá o Agente de Recebimento para: (i) direcionar diariamente a totalidade dos pagamentos provenientes dos Direitos Creditórios por meio de transferência diretamente para a conta corrente de titularidade da Classe ou (ii) prestar serviços de viabilização da Amortização e Liquidação Antecipada das CCB, caso os respectivos Devedores exerçam tal faculdade nos termos da respectiva CCB, realizando: (a) a retenção da agenda de recebíveis do Devedor junto à Originadora e/ou (b) o débito de valores depositados em conta de pagamento de titularidade do Devedor aberta junto à Originadora oriundos da liquidação da agenda de recebíveis do Devedor, de boletos, pagamentos instantâneos e/ou quaisquer outros tipos pagamentos, conforme o caso, com a subsequente transferência dos respectivos valores retidos e/ou debitados diariamente à conta corrente de titularidade da Classe, sendo que o Agente de Recebimento realizará as retenções e/ou débitos na conta do Devedor em estrita observância às disposições de cada CCB, incluindo os limites de percentuais de retenção previstos em cada CCB.

3.25. O Agente de Recebimento será o ente responsável pelos serviços de viabilização e Amortização e Liquidação Antecipada das CCB, bem como dos serviços de Amortização Extraordinária Obrigatória da CCB.

3.26. Uma vez verificada a incapacidade de pagamento desses Direitos Creditórios adquiridos, conforme sistema e processo de acompanhamento dos Devedores adotado pela Originadora, conforme "Estratégia de Recuperação de Crédito" prevista neste Anexo, a sua cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança A, o qual não será remunerado por este serviço, ou pelo Agente de Cobrança B, que será remunerado de acordo com o valor efetivamente recuperado, conforme termos especificados em contrato próprio, conforme o caso, nos termos da Estratégia de Recuperação de Crédito.

3.27. Os Direitos Creditórios adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Aquisição

3.28. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, previamente à cessão ou aquisição direta e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(a) sejam representados em moeda corrente nacional e não estejam vencidos;

(b) sejam representados por CCBs, que terão como garantia a cessão fiduciária dos recebíveis futuros decorrentes de transações comerciais entre os Devedores e seus respectivos clientes, sem prejuízo de eventualmente serem constituídas outras garantias;

(c) permitam, por sua natureza ou característica essencial, o seu registro contábil e a sua custódia, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

(d) considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos como se já fossem integrantes da carteira da Classe no momento da aquisição e por seu valor de face, observem o limite de exposição máxima por Devedor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(e) tenham por Originadores e/ou Cedentes pessoas jurídicas, se for o caso, que sejam sociedades constituídas sob as leis brasileiras e/ou que tenham sede e administração no Brasil;

(f) incorporem custo efetivo total para o tomador final de recursos inferior a 4% (quatro inteiros por cento) ao mês, incluindo a taxa de juros da CCB, e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, eventual seguro prestamista, eventual taxa de análise do crédito e taxa de emissão da CCB ("Custo Efetivo Total para os Devedores");

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(g) não sejam emitidos por Devedores inadimplentes com a Classe na Data de Pagamento do Preço de Aquisição;

(h) não sejam devidos ou originados por sociedades que sejam integrantes do Grupo Econômico do Administrador, da Gestora, do Custodiante, do Escriturador ou da Cedente ou por partes a qualquer um deles relacionadas, sendo que, cada um dos prestadores de serviço encaminhará, trimestralmente, lista atualizada ao Administrador, informando as sociedades integrantes de seu grupo econômico; e

(i) não sejam de emissão de prestadores de serviços contratados pela Classe, e pelas partes a eles relacionados, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.28.1. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, sempre que aplicável, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

3.28.2. Constará de cada CCB declaração do Devedor de que este não se encontra nas situações previstas na línea “d” do item 3.28. abaixo. Adicionalmente, cada CCB contará com hipótese de vencimento antecipado em casos de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação do respectivo Devedor ou, ainda, de intervenção de qualquer autoridade competente do Devedor.

3.28.3. A responsabilidade pelo fornecimento e atualização de informações para a compilação do rol de Devedores vedados por força da alínea "f" da cláusula 3.27. compete, conforme o caso, ao Administrador, à Originadora, à Cedente ou ao Escriturador, não se responsabilizando o Custodiante pela incompletude ou equívoco nestas informações.

3.28.4. Entender-se-á como Direitos Creditórios vencidos, para os fins deste Anexo, Direitos Creditórios não pagos em sua data de vencimento.

3.29. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.27. acima, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que respeitem as seguintes Condições de Cessão e Aquisição, a serem validadas (i) pela Originadora previamente à cessão dos créditos, mediante a Política de KYC da Originadora, apensa a este Anexo; e (ii) pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, trimestralmente, na forma das cláusulas abaixo:

(a) tenham por Devedores pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e/ou que tenham sede e administração no Brasil ou pessoas físicas que exerçam atividade econômica, conforme identificados na Política de KYC da Originadora;

(b) caso emitidos por pessoas jurídicas, sejam emitidos por micro, pequenas e médias empresas com receita operacional bruta máxima de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano imediatamente anterior à aprovação do investimento, conforme Metodologia de Apuração de Receita Operacional Bruta pela Originadora;

(c) não tenham por Devedores empresas que estejam em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente, conforme declarado por cada um dos Devedores, em cada uma das respectivas CCBs;

(d) não tenham como Devedores sociedades sediadas no exterior ou que atuem nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados, bem como em cotas de fundos de investimento sediados no exterior, conforme identificados na Política de KYC da Originadora;

(e) que não tenham como Cedentes sociedades que estejam em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente;

(f) que não sejam decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, sendo certo que referida Condição de Cessão e Aquisição será considerada automaticamente atendida caso a Cedente seja uma das Instituições Financeiras Parceiras.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

3.29.1. Os Devedores, Originadores e Cedentes dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão apresentar, ainda, os seguintes itens, como Condições de Cessão e Aquisição a serem validadas pela Originadora, sendo certo que os Devedores pessoas físicas cumprirão apenas os requisitos aplicáveis:

(a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), as quais ficarão armazenadas junto ao prestador de serviços contratado para obter a referida certidão, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos, sendo esta exigência aplicável a todos Devedores;

(b) Comprovação de que estão em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75), conforme atualizado ou substituído, ou, quando for o caso, declaração de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia), sendo esta exigência aplicável apenas aos Devedores que sejam pessoas jurídicas e pessoa física que seja empresário individual, exceto pelas pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme atualizada ou substituída, que não possuam empregado e que assim o declarem na respectiva CCB assinada pelo Devedor;

(c) Situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal sendo esta exigência aplicável apenas aos Devedores pessoa jurídica e pessoa física que seja empresário individual;

(d) Declaração na respectiva CCB assinada pelo Devedor de que cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(e) Declaração de que não está descumprindo o art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 , conforme atualizado e/ou substituído c/c art. 16, § 1º e § 2º, art. 17 e art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme atualizado e/ou substituído bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto nº 6.514, que constará da CCB assinada pelo Devedor;

(f) Declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente, que constará da CCB assinada pelo Devedor;

(g) Declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal, que constará da CCB assinada pelo Devedor;

(h) Declaração afirmando que não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES, perante a União e suas autarquias, que constará da CCB assinada pelo Devedor; e

(i) Declaração afirmando que cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, que constará da CCB assinada pelo Devedor.

3.29.2. Para verificação do setor de atuação, a Originadora se valerá de sua Política de KYC, sendo atribuído

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

a cada Devedor pessoa jurídica o correspondente “Merchant Category Code” (“MCC”) utilizando-se como base toda e cada Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE associada ao CNPJ do Devedor pessoa jurídica; e a cada Devedor pessoa física o MCC definido conforme Política de KYC da Originadora, responsabilizando-se o Custodiante apenas pela verificação do MCC informado.

3.30. A Originadora realizará a análise cadastral e de crédito dos Devedores, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. Caso seja necessário, o Administrador poderá acessar a análise cadastral dos Devedores realizada pela Originadora. A Cedente enviará à Gestora a relação dos Direitos Creditórios ofertados à Classe para que a Gestora, ou terceiro por ela contratado, proceda à verificação inicial do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

3.31. A Cessão dos Direitos Creditórios à Classe será realizada mediante (i) a assinatura do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão e Endosso, com declaração da Originadora atestando o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e (ii) a assunção de compromisso pelos Cedentes de ter seus demonstrativos financeiros auditados com periodicidade mínima anual durante a vigência do contrato de cessão ou enquanto os Direitos Creditórios adquiridos compuserem o portfólio da Classe. Os demonstrativos financeiros mencionados nesta cláusula serão devidos apenas após a respectiva aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, e deverão ser verificados diretamente pela Gestora e/ou por terceiro por ela contratado, conforme contratos específicos.

3.32. A Originadora será responsável por garantir que todas CCBs contenham previsão expressa autorizando e anuindo com a cessão dos Direitos Creditórios a elas relacionados em favor da Classe.

3.33. É vedado efetuar a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou parte a ela relacionada.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.34. A Gestora ou terceiro por ela contratado realizará a verificação integral dos Documentos Comprobatórios aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Aquisição. Para a verificação posterior trimestral sobre o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria, que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

(a) Para selecionar a quantidade da amostra dos itens, deve-se utilizar ferramenta de análise estatística a ser definida pelo Auditor do Custodiante e pelo Custodiante.

(b) Obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de Direitos Creditórios para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios;

(c) Seleção de uma amostra aleatória de Direitos Creditórios a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida, de forma aleatória, (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n) e obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, é retirada uma amostra;

(d) Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (b)(1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios: (i) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer); e (ii) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma, conforme padrões comumente adotados pelo Custodiante: (1) para todos os Cedentes com Direitos Creditórios em aberto na carteira, serão selecionados ao menos os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

3.35. O Custodiante deve disponibilizar a carteira da Classe que será analisada, juntamente com a composição de estoque de Direitos Creditórios.

3.36. Conforme já mencionado nos procedimentos de seleção acima, a auditoria deve realizar a construção do papel de trabalho de seleção onde, com base na metodologia individual da Classe descrita no presente Anexo, faz-se a seleção dos itens “a vencer’’ de forma randômica na ferramenta de análise estatística.

3.37. Para os Direitos Creditórios vencidos e substituídos a verificação deverá ser de 100% do estoque.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

3.38. Com a amostra definida, é solicitada pela auditoria as documentações comprobatórias relacionadas às cessões (itens) selecionados.

3.39. Para a validação da Classe é necessário compreender através do Anexo e tipo de carteira, quais documentações são pertinentes para fins de análises e solicitar ao Custodiante todas as evidências necessárias.

3.40. Como resultado dos trabalhos, será emitido o "Relatório Conclusivo Trimestral ao Custodiante", no qual serão apresentados os resultados da aplicação dos procedimentos de verificação de lastro dos Direitos Creditórios referente as transações ocorridas no trimestre, assim como à observância dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme disposto neste Anexo, pautando as suas considerações e evidenciando possíveis fragilidades relacionadas à Classe.

Limites de Concentração

3.41. Na composição de sua carteira, a Classe, quando da aquisição dos Direitos Creditórios, poderá ter até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) alocados em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, observado também o limite disposto na regulamentação.

3.41.1. Para fins do disposto na cláusula 3.41. acima, o limite de concentração deverá ser respeitado e verificado desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe ("Data da Primeira Integralização").

3.41.2. No mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das operações da Classe deverão ter prazo total igual ou superior a 240 (duzentos e quarenta) dias, considerando o prazo quando de sua aquisição pela Classe, a ser apurado com periodicidade mínima semestral durante o Período de Investimento.

Vedações

3.42. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.43. É vedado ao Administrador, à Gestora, ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: (i) ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; e (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente.

3.44. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes e aos Devedores para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança A ou Agente de Cobrança B.

3.45. É vedada a utilização dos recursos da Classe para aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de CCB cuja concessão de crédito seja destinada a quitação de dívidas vencidas e em aberto com a Originadora, com a Gestora, com o Administrador e/ou com sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

3.46. Os Cedentes e os Devedores são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos e adquiridos pela Classe.

3.47. Quaisquer taxas de estruturação de crédito que venham a ser cobradas pela Originadora, Administrador ou Gestora deverão ser revertidas em prol da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Risco de Mercado:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, a Originadora e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(b) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Descasamento de taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior às Metas de Remuneração. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais, por sua vez, podem apresentar valorização efetiva inferior às Metas de Remuneração das Cotas Públicas. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a remuneração de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem a Cedente, nem o Administrador, nem a Gestora, nem o Custodiante, nem a Originadora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Risco de Crédito

(a) Dos Devedores. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e não pagos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Anexo. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Originadora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(b) Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança A avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(c) Dos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento das operações integrantes da Carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(d) Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(e) Ausência de garantias. As aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe não contam com garantia do Administrador, da Gestora, do Custodiante, da Originadora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, o Administrador, a Gestora, o Custodiante e a Originadora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os pagamentos da Remuneração, bem como da Amortização de Principal, serão provenientes exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(f) Ausência de coobrigação das Cedentes ou de terceiros. As Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não conta com coobrigação ou garantia de quaisquer terceiros. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

(g) Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Cedidos, dependerá da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(h) Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Liquidez:

(a) Dos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

(b) Dos Direitos Creditórios. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe.

(c) Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. O Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Anexo; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, da Gestora, do Custodiante, da Originadora em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(d) Liquidação antecipada da Classe. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas, e pelo fato da Classe ter sido constituído na forma de condomínio fechado, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe é a ocorrência de casos de liquidação antecipada da Classe previstos no Anexo, e deliberação, pela Assembleia Especial, sobre a liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

(e) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(f) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe poderá apresentar Patrimônio Líquido negativo no caso de perdas incorridas pela Classe, inclusive devido a custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Risco Operacional:

(a) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(b) Documentos Comprobatórios. O Custodiante será o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe. O Custodiante realizará diretamente ou por meio do Auditor do Custodiante, auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão e/ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentam irregularidades que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(c) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, do Administrador, da Gestora, da Originadora, dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(d) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão retidos pelo Agente de Recebimento A do fluxo de pagamentos dos Devedores junto a Originadora e pagos diretamente na Conta de Pagamento ou em conta corrente de titularidade da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Anexo, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Agente de Recebimento A, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Agentes de Recebimento, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Agente de Recebimento A, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta da Classe.

(e) Falhas nos sistemas operacionais da Originadora e nos sistemas de terceiros. A originação dos Direitos Creditórios depende do regular funcionamento dos sistemas operacionais da Originadora, além de todo um arcabouço de tecnologia da informação, *softwares*, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações a eles inerentes. Referidos sistemas podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Originadora e de quaisquer prestadores de serviços da Classe, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, desastres naturais, falta de energia, falhas nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, o que pode afetar, inclusive, a originação dos Direitos Creditórios, a sua cessão à Classe e respectiva cobrança dos Direitos Creditórios.

(f) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, após sua Cessão à Classe. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, verificará, por amostragem, o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos. Dessa forma, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

(g) Verificação por amostragem das Condições de Cessão e Aquisição. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, às Condições de Cessão e Aquisição, verificados trimestralmente, por amostragem, nos termos deste Anexo. Na hipótese de, após a sua aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios Adquiridos deixarem de atender, ou não atenderem, por qualquer motivo, às Condições de Cessão e Aquisição, os mesmos deverão ser alienados a terceiros de forma que deixem de compor a Carteira da Classe.

Outros Riscos:

(a) Risco de não manutenção dos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão e Aquisição após a Data de Aquisição e Pagamento. Todos os Critérios de Elegibilidade serão verificados pelo Custodiante uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Anexo e dos respectivos Documentos de Aquisição. Similarmente, as Condições de Cessão e Aquisição são verificadas pela Originadora, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Anexo e dos respectivos Documentos de Aquisição. O Custodiante, ou terceiro por este contratado, verificará trimestralmente, por amostragem, o atendimento das Condições de Cessão e Aquisição. Dessa forma, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração da Classe, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da Carteira da Classe e do próprio Patrimônio Líquido da Classe, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da Originadora, da Gestora, do Custodiante ou Administrador, não havendo garantias de que os percentuais de composição e diversificação jamais serão diferentes do estabelecido neste Anexo.

(b) Risco de descontinuidade. A política de investimento da Classe descrita neste Anexo estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares da Originadora e da capacidade desta de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e de acordo com a política de investimento

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

descrita neste Anexo.

(c) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. O Administrador, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas afiliadas, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

(d) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(e) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Classe Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à Meta de Remuneração das Cotas Seniores. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(f) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora envidará melhores esforços para compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros com Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Administrador e/ou a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(g) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Ao longo do prazo de duração da Classe, a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal, regulatória e/ou jurisprudencial que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

(h) Possibilidade de Redução da Taxa de Remuneração dos Créditos Elegíveis. Apesar de as CCBs representativas dos Créditos Elegíveis serem devidamente constituídas pelas Instituições Financeiras Parceiras, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs à Classe, existindo divergência jurisprudencial sobre a incidência de limites das taxas remuneratórias e a incorporação de juros no saldo devedor em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), conforme alterado ou substituído, que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Na hipótese de decisão judicial desfavorável em relação à cobrança de juros, o desempenho da Carteira poderá ser afetado negativamente.

(i) Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios são compostos, entre outros, pela CCB assinada, pelo Termo de Cessão e Endosso assinado, pelo Contrato de Cessão assinado e registrado e arquivos de extratos dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais são recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos e/ou a correta identificação da titularidade dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Direitos Creditórios Cedidos poderá ser prejudicado e o valor patrimonial das Cotas poderá ser adversa e materialmente afetado.

(j) Atividades da Originadora. As atividades da Originadora que resultam na originação dos Direitos Creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Originadora, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima. Não há garantia de que a Originadora conseguirá ou irá originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(k) Outros riscos relacionados à Originadora. A Classe adquirirá somente Direitos Creditórios originados pela Originadora. A Originadora está sujeita a falhas que poderão levá-la a descumprir as obrigações assumidas nos Documentos da Classe, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a disponibilização dos Documentos Comprobatórios e dos documentos adicionais; e **(b)** a devida cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, afetar negativamente o patrimônio da Classe.

(l) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada **(a)** à capacidade da Originadora de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e **(b)** à condição da Originadora em originar Direitos Creditórios elegíveis à Classe.

(m) Riscos relacionados à Cessão dos Direitos Creditórios. Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos. A validade da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe poderá ser questionada por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem **(a)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento do mesmo; **(b)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento do mesmo; **(c)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas Cedentes, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja considerada simulada; **(d)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes; e **(e)** no caso de descumprimento pelas Cedentes, de sua obrigação de utilizar o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos para pagamento aos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, caso a Classe (ou a Cedente) seja considerada de má-fé ou tenha contribuído para referido descumprimento. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes.

(n) Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão e Endosso em cartório de registro de títulos e documentos. Os Termos de Cessão e Endosso não serão necessariamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e das Cedentes. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Custodiante, e a Gestora, não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe pela falta de registro dos Termos de Cessão e Endosso em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e da Cedente.

(o) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos eletronicamente. A Classe adquirirá Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador (eletronicamente). Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da cédula de crédito bancário em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a cédula de crédito bancário

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

possui regras próprias segundo a Lei nº 10.931/04, conforme alterada ou substituída, que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente.

(p) Riscos relacionados à constituição de garantias pelos Devedores. Os Devedores constituirão cessão fiduciária de recebíveis sobre a agenda futura de seus recebíveis, em garantia do pagamento das CCBs. A validade da constituição de garantias pelos Devedores poderá ser questionada por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou em decorrência de sua insolvência, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência, conforme o caso. Os principais eventos que podem afetar a constituição das garantias pelos Devedores consistem **(a)** na existência de outras garantias reais constituídas previamente sobre os mesmos ativos; **(b)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os ativos a serem outorgados em garantia; **(c)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Devedores, ou caso a constituição de garantias pelos Devedores seja considerada simulada; **(d)** na revogação da constituição de garantias pelos Devedores, quando restar comprovado que tal constituição foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nessas hipóteses, as garantias eventualmente constituídas pelos Devedores para garantir as CCBs poderão encontrar vícios de constituição que poderão inviabilizar a excussão de referida garantia.

(q) Riscos relacionados à ausência de registro da cessão fiduciária de recebíveis perante as instituições registradoras: O Agente de Recebimento realizará a retenção dos recebíveis da agenda financeira dos Devedores, mantida junto às empresas detentoras das bandeiras de cartão de crédito, como forma de garantia ao pagamento à CCB. Contudo, o sistema operacional para a efetivação do registro dos recebíveis ainda não está operante, uma vez que a Circular nº 3.952 de 27 de junho de 2019, do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre o registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento, apenas entrará em vigor na data de 7 de junho de 2021 ("Circular BCB 3.952"). Desta forma, há risco de a Circular BCB 3.952 ser prorrogada novamente, uma vez que ocorreram duas prorrogações até o momento, sendo a primeira determinada por meio da Resolução BCB nº 35, de 29 de outubro de 2020, a qual prorrogou o início de sua vigência para 17 de fevereiro de 2021, e a segunda determinada por meio da Resolução BCB nº 72, de 12 de fevereiro de 2021, a qual prorrogou o início da sua vigência para 7 de junho de 2021. Até que o registro dos recebíveis seja possível, há risco de os Devedores realizarem a cessão fiduciária de sua agenda financeira em duplicidade, causando incerteza jurídica quanto ao legítimo titular da garantia.

Sem prejuízo do estabelecido acima, cada um dos Devedores autoriza(rá) expressamente, mediante declaração constante de cada CCB: (i) o Agente de Recebimento, a realizar, diariamente, a retenção do percentual indicado na respectiva CCB acima de seus recebíveis existentes em sua agenda financeira mantida junto às empresas detentoras das bandeiras de cartão de crédito, a que o respectivo Devedor seja conveniado e utilizem a plataforma de pagamento do Agente de Recebimento, para destinação à amortização extraordinária obrigatória prevista na respectiva CCB; (ii) que a Cedente e o Agente de Recebimento formalizem perante a CIP, enquanto viger a respectiva CCB, o registro de cessão fiduciária em garantia, nos termos do art. 66-B, parágrafo 3º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ou substituída, sobre o percentual indicado em cada CCB.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Pelos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, controladoria de ativos e passivos da Classe e outros previstos neste Anexo e no Regulamento, a Classe pagará uma taxa máxima de administração equivalente a 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano sobre seu Patrimônio Líquido, garantindo-se ao Administrador o valor mínimo mensal de:

1º ano a partir da primeira integralização de Cotas	R$37.000,00
De maio a dezembro de 2022	R$52.000,00
De janeiro a junho (inclusive) de 2023	R$15.000,00
De julho a dezembro (inclusive) de 2023	R$20.000,00
De janeiro a dezembro (inclusive) de 2024	R$30.000,00
A partir de janeiro de 2025	R$45.000,00

5.2. Os valores previstos acima serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

5.3. Pelos serviços de custódia qualificada será devido o percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), o que for maior, o qual será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA ("Taxa de Custódia").

5.4. Adicionalmente à Taxa de Custódia, será cobrado mensalmente, pelo Custodiante, o valor fixo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referentes aos serviços de verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios.

5.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil a base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

5.6. A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de cotas da Classe.

5.7. A Taxa de Custódia será paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas da Classe.

5.8. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas, de acordo com os índices de atualização indicados acima.

5.9. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.10. Os serviços de cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão remunerados nos termos do respectivo contrato de cobrança celebrado pela Classe.

6. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

6.1. São considerados Eventos de Avaliação da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos consecutivos do recebimento de notificação acerca do não atendimento à Política de Investimentos;

(b) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante, pela Gestora ou pela Originadora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada por quaisquer dos prestadores citados neste item ou pelos Cotistas, desde que, se notificado para sanar ou justificar o descumprimento, o prestador envolvido, conforme o caso, não o sane no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da referida notificação;

(c) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e Aquisição e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;

(d) renúncia do Administrador, da Gestora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (1) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (2) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (1) desta cláusula;

(e) não substituição do membro da Equipe Chave da Originadora no prazo previsto neste Anexo;

(f) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente a suas despesas e à Amortização Sênior nas respectivas datas de vencimento, por mais de 3 (três) meses consecutivos;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(g) caso os limites de concentração não estejam atendidos ao final do Período de Investimento;

(h) caso o Custo Efetivo Total e o prazo mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias na carteira por Direito Creditório, considerado desde sua aquisição pela Classe, não sejam atendidos;

(i) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(j) destituição do Administrador, da Gestora, do Custodiante ou da Originadora, por Justa Causa, nos termos do Regulamento e/ou deste Anexo;

(k) caso a Gestora, a Originadora, o Administrador, o Custodiante ou qualquer de suas partes relacionadas entre com pedido de recuperação judicial, ou de homologação de recuperação extrajudicial, ou tenha contra si determinação de submissão ao Regime de Administração Especial Temporária, a quem aplicável, ou requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

(l) o rebaixamento do *rating* inicialmente conferido às Cotas da Classe em 2 (dois) níveis ou mais;

(m) se, uma vez concluídas as Chamadas de Capital, durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(n) renúncia do Custodiante ou resilição do contrato em que tenha sido formalizado o serviço de custódia, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis;

(o) na hipótese de o Administrador e/ou a Gestora renunciar às suas funções, sem que outro assuma as funções no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou da Gestora;

(p) apuração do Índice de Inadimplência dos Direitos Creditórios superior a 30,85% (trinta inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) do total dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe; e

(q) caso a Originadora, depois do término do Período de Investimentos: (i) descumpra quaisquer de suas obrigações no âmbito do contrato de cessão, que não seja objeto de cura no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar do recebimento de notificação do Administrador nesse sentido; (ii) atue com dolo, culpa, má-fé ou cometa fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, desde que devidamente comprovada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) tenha sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada, exceto caso revertida dentro do prazo legal, conforme aplicável; (iv) atue em desacordo com a Lei Anticorrupção, evidenciada por decisão judicial transitada em julgado; e/ou (v) ocasione a resolução, término ou resilição do contrato de cessão.

6.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pela Originadora e/ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Especial, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos neste capítulo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas da Classe.

6.2.1. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Anexo, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e o resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano à Classe e/ou se o Direito Creditório já estiver vencido e não tenha sido liquidado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

6.3. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(d) decretação de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, Gestora ou Originadora, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento e deste Anexo,

(e) caso a Originadora, antes do término do Período de Investimentos: (i) descumpra quaisquer de suas obrigações no âmbito do Contrato de Cessão, que não seja objeto de cura no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar do recebimento de notificação da Originadora nesse sentido; (ii) atue com dolo, culpa, má-fé ou cometa fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, desde que devidamente comprovada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) tenha sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada, exceto caso revertida dentro do prazo legal, conforme aplicável; (iv) atue em desacordo com a Lei Anticorrupção, evidenciada por decisão judicial transitada em julgado; e/ou (v) ocasione a resolução, término ou resilição do contrato de cessão;

(f) caso ao menos um cotista requeira ao Administrador a realização de Assembleia Especial para deliberar sobre a não liquidação da Classe em decorrência de a Taxa DI, em qualquer momento, durante o Período de Investimentos, ser igual ou superior a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano), sendo certo que tal matéria não poderá ser objeto de deliberação em Assembleia Especial em intervalos inferiores a 90 dias e que será necessária a deliberação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas integralizadas da Classe para que não seja considerado Evento de Liquidação Antecipada; e

(g) renúncia da Originadora.

6.3.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

6.3.2. Nas hipóteses previstas nos Eventos de Liquidação Antecipada, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

6.3.3. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, a Gestora e/ou Originadora tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Especial a que refere a cláusula 6.3.2. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Gestora e/ou Originadora ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

6.3.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida na cláusula 6.3.2 acima seja o resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(a) o Administrador e a Gestora, conforme aplicável (i) liquidarão todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirão todos os recursos recebidos à conta da Classe;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta da Classe; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(c) observada a Ordem de Alocação definida neste Anexo, o Administrador debitará da conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

6.3.5. Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida na cláusula 6.3.2 acima seja o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

6.3.6. O Administrador notificará os Cotistas por meio de carta endereçada a cada Cotista e/ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

6.3.7. Especificamente em caso de verificação do Evento de Liquidação previsto no subitem "f" do item 6.3 acima, e caso não ocorra decisão pela não liquidação antecipada da Classe pela Assembleia Especial, estarão automaticamente suspensas novas aquisições de Direitos Creditórios e o Administrador procederá à liquidação da Classe, que deverá obrigatoriamente ocorrer através do resgate das cotas em moeda corrente nacional, observado o seguinte procedimento:

(a) o Administrador (i) liquidará todos os Ativos Financeiros detidos pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à conta da Classe;

(b) o Administrador aguardará os recebimentos provenientes dos Direitos Creditórios adquiridos em carteira, conforme cronograma de pagamentos e estratégia de cobrança originalmente estabelecidos;

(c) observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo e o limite dos recursos disponíveis, a cada data de pagamento, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá à amortização contínua das Cotas Seniores até o resgate integral dessa subclasse de Cotas, para em seguida proceder à amortização/resgate das Cotas Subordinadas.

6.3.8. Além das hipóteses descritas neste Capítulo e em norma, a Classe poderá ser liquidada por simples deliberação de Assembleia Especial de Cotistas sem que tenha havido qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em específico, devendo, em qualquer situação, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

7.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.3. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

(a) deliberar sobre a destituição da Originadora, sendo certo que caso, por qualquer motivo, seja deliberada a destituição da Originadora, a Classe deverá ser liquidada;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(b) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos para as Cotas Seniores;

(c) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(d) aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;

(e) deliberar sobre a reestruturação da Equipe Chave da Classe;

(f) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe;

(g) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;

(h) aprovar a execução de gastos não previstos no Regulamento do Fundo e/ou neste Anexo;

(i) deliberar acerca da não liquidação antecipada da Classe, nos termos do subitem "f" da cláusula 6.3. Caso, por qualquer motivo, não haja quórum suficiente para a deliberação da não liquidação antecipada da Classe, esta deverá ser liquidada.

7.4. O Administrador e/ou os Cotistas poderão convocar representantes do Auditor ou quaisquer terceiros para participar das reuniões da Assembleia Especial, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia, considerando que a Gestora participará, de praxe, de todas as Assembleias Especiais que alterarem este Anexo ou importarem em impacto para as suas atividades.

7.5. Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia Especial, o representante do Administrador e/ou a Gestora, conforme aplicável, deverá comparecer a todas as reuniões da Assembleia Especial e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.6. Cada Cota integralizada corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano da data estabelecida para a realização da referida assembleia, sendo que o instrumento de mandato deverá ser encaminhado ao Administrador até a data de realização da Assembleia Especial, inclusive.

7.7. Em relação às matérias do item 7.3. acima, as deliberações deverão ser aprovadas na Assembleia Especial por Cotistas que sejam detentores, indiretamente, de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas integralizadas da Classe.

7.8. Todas as demais deliberações não mencionadas no item 7.3. acima deverão ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes na Assembleia Especial.

7.9. Os titulares de Cotas que tenham conflito de interesse com a deliberação a ser tomada na Assembleia Especial estarão impedidos de votar, observadas, ainda, as disposições do Capítulo específico abaixo.

7.10. A Assembleia Especial será considerada validamente instalada em primeira ou segunda convocação com a presença de qualquer número de Cotistas detentores de Cotas Seniores.

8. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada primeiramente pelo Agente de Cobrança A e posteriormente, caso necessário, pelo Agente de Cobrança B, em nome da Classe, de acordo com o Contrato de Cobrança, se celebrado e com a Estratégia de Recuperação de Crédito abaixo disposta.

8.2. Uma vez identificada pelo Agente de Cobrança A a parada completa de transações do Devedor, indicativa da incapacidade de pagamento, será dado início, pelo Agente de Cobrança A, a uma jornada de monitoramento proativo da capacidade de pagamento pelo Devedor focada em minimizar perdas. Este processo de monitoramento é composto por três estágios, conforme detalhado abaixo. Todo o processo deverá ser registrado no sistema de CRM.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Estágio 1: Nenhuma transação efetuada pelo cliente por 14 (quatorze) dias. Neste caso, o Agente de Cobrança A se utilizará de seus canais de contato para verificar o motivo de o cliente não estar realizando transações e estimulá-lo a voltar a transacionar e realizar o pagamento de suas parcelas. O monitoramento do fluxo de transações é realizado ininterruptamente até que o cliente tenha liquidado sua parcela mensal ou tenha atingido o Estágio 2.

Estágio 2: O cliente não realizou transações ou pagamentos do débito por métodos alternativos suficientes à liquidação de sua parcela e esta encontra-se em atraso superior a 1 dia. Neste caso, o Agente de Cobrança A entrará em contato com o Devedor através de diferentes canais de comunicação a fim de recuperar o valor em atraso, colocando o cliente novamente em dia com seus pagamentos. O Agente de Cobrança A também disponibilizará, através do app e de seus canais de atendimento, métodos alternativos de pagamento para que o cliente possa efetuar o pagamento dos valores pendentes.

Estágio 3: O não pagamento dos valores em atraso por prazo superior a 60 dias poderá ensejar a transferência da cobrança para o Agente de Cobrança B. Caberá ao Agente de Cobrança B: (i) administrar os créditos, controlando e gerindo pagamentos, atrasos, renegociações de dívidas e demais atos necessários à sua perfeita administração; (ii) executar os procedimentos de cobrança necessários à recuperação dos créditos, mantendo os registros eletrônicos necessários para o fornecimento de informações aos participantes do processo; e (iii) gerenciar as fases extrajudicial e judicial de cobrança dos créditos.

O Agente de Cobrança B terá remuneração variável nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança, a ser celebrado entre os Agentes de Cobrança e a Classe.

O Agente de Cobrança A poderá ainda antecipar o envio dos créditos para atuação do Agente de Cobrança B nos casos em que for detectado comportamento que enseje bloqueio do cliente aos sistemas da Sumup, comportamento que indique que o cliente parou e não retornará a utilizar o sistema de pagamentos da SumUp, ou qualquer outro sinal de agravamento da situação do cliente no mercado que indique maior criticidade / complexidade no processo de cobrança.

9. EQUIPE CHAVE DA CLASSE

9.1. A Equipe Chave da Classe será constituída pela Equipe Chave do Administrador e a Equipe Chave da Originadora.

9.1.1. A Equipe Chave do Administrador é composta pelos seguintes profissionais:

(a) Cintia Sant'Ana: Diretora do Administrador; e
(b) Rodrigo Godoy: Diretor do Administrador.

9.1.2. A Equipe Chave da Originadora é composta pelas seguintes profissionais:

(a) Mylena Calvo Maurutto: Head of Lending;
(b) Lilian Joyce Martins Fernandes Parola: Head of Capital Markets and Treasury Latam; e
(c) Mariana de Castilho Lázaro: Financial Director.

9.2. Aplicam-se os seguintes procedimentos de substituição dos profissionais mencionados nas Equipes Chaves descritas acima:

(I) Caso qualquer dos profissionais mencionados na cláusula 10.1.1. acima deixe de integrar a Equipe Chave do Administrador, o Administrador deverá (i) comunicar aos Cotistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de desligamento do profissional, sobre o referido desligamento, (ii) propor novo(s) membro(s) com qualificações semelhantes às do profissional desligado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de tal desligamento; e (iii) convocar Assembleia Especial para deliberar sobre o(s) novo(s) profissional(is) indicado(s) no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de tal desligamento.

(II) Caso uma das profissionais mencionadas no Artigo 10.1.2. deixe de integrar a Equipe Chave da Originadora, a Originadora deverá (i) comunicar aos Cotistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de desligamento da profissional; e (ii) promover e comunicar aos cotistas,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

independente de aprovação por Assembleia Especial, a substituição da profissional desligada por outro profissional com qualificação semelhante, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de tal desligamento.

(III) Caso, a qualquer tempo, a Equipe Chave da Originadora deixe de ser composta, em sua maioria, por profissionais previamente aprovados pelos Cotistas, conforme itens acima, a Originadora deverá (i) comunicar aos Cotistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do desligamento da segunda profissional a ser substituída, sobre o referido desligamento; (ii) propor, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do desligamento, novo(s) membro(s) com qualificações semelhantes às da(s) profissional(is) desligada(s); e (iii) solicitar a convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre o(s) novo(s) profissional(is) indicado(s), a ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de tal desligamento.

(IV) Caso a Assembleia Especial, deliberando nos termos deste Capítulo, rejeite o(s) profissional(is) indicado(s) pelo Administrador ou pela Originadora, deverá ser convocada nova Assembleia Especial, a qual deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da data da primeira Assembleia Especial, devendo o Administrador ou a Originadora, conforme o caso, apresentar proposta de substituição de profissional(is) com qualificações semelhantes às do profissional(is) desligado(s) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da referida Assembleia Especial.

(V) Caso a Equipe Chave do Administrador não seja restabelecida, nos termos acima descritos, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do(s) desligamento(s) do(s) profissional(is) mencionado(s) na cláusula 10.1.1 acima, a Taxa de Administração será reduzida em um montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), até que a Assembleia Especial delibere pela nomeação de novo(s) profissional(is) que deverá(ão) compor a Equipe Chave do Administrador.

(VI) Caso a Equipe Chave da Originadora não seja restabelecida, nos termos acima descritos, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do(s) desligamento(s) do(s) profissional(is) mencionado(s) na cláusula 10.1.2 acima, será configurado Evento de Avaliação, nos termos deste Anexo.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ADMINISTRADOR

10.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, além daquelas previstas em norma:

(a) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Agente de Recebimento ou à instituição financeira em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe;

(b) conforme entendimentos prévios com a Gestora, respeitadas as Chamadas de Capital, limitar eventuais chamadas de capital adicionais dos Cotistas para fazer frente às despesas e encargos apenas aos casos em que a Classe tenha Patrimônio Líquido negativo [e observada a limitação de responsabilidade para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas];

(c) realizar o pagamento da remuneração e da amortização das Cotas e monitorar, nos termos previstos neste Anexo, ocorrência de qualquer dos: (i) Eventos de Avaliação; e (ii) Eventos de Liquidação Antecipada;

(d) prestar diretamente os serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia, os quais incluem, dentre outras obrigações, **(1)** a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e a manutenção das contas de depósito em nome dos Cotistas; **(2)** a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; **(3)** a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de investidor de cada Cotista, em perfeita ordem, se assim aplicável; e **(4)** o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, a sua propriedade e o seu respectivo valor;

(e) assim como a Gestora, envidar os seus melhores esforços para inserir, nos contratos firmados

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

com os prestadores de serviços da Classe, as obrigações e vedações previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável, sendo certo que tais contratos não poderão estar em desacordo com este Anexo;

(l) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, neste caso, remunerado pelo próprio Custodiante, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal: (I) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Anexo; e (II) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo da Classe;

(f) conforme serviço contratado pela Gestora, calcular nas periodicidades previstas neste Anexo, a Razão de Subordinação, quando da emissão de Cotas Seniores;

(g) enviar aos Cotistas, ao menos trimestralmente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, os relatórios analítico e gerencial contendo as informações: (1) valor da operação por Devedor, bem como a respectiva data, (2) o prazo total da operação e (3) o Custo Efetivo Total por Devedor (4) informações acerca dos 10 (dez) maiores Devedores; (5) informações acerca dos 10 (dez) menores Devedores; (6) valor médio das operações; (7) prazo médio das operações; (8) Custo Efetivo Total médio da carteira;

(h) caso tenha conhecimento e desde que seja possível, tomar as medidas necessárias em conjunto com a Originadora e a Gestora, se necessário, para fazer com que os Direitos Creditórios voltem a se enquadrar nas Condições de Cessão e Aquisição caso fatores supervenientes façam com que os Direitos Creditórios deixem de cumprir as Condições de Cessão e Aquisição. Sendo certo que, na impossibilidade de reenquadramento dos Direitos Creditórios e caso seja comprovado que o desenquadramento existia no momento da verificação das Condições de Cessão e Aquisição, a Originadora deverá recomprar os respectivos Direito Creditório desenquadrados, e que não foram passíveis de reenquadramento, pelo Preço de Aquisição;

(i) o Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em meio eletrônico, informações sobre: (i) o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; (iii) o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o valor das Cotas Seniores.

10.2. Trimestralmente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, o Administrador deve enviar aos cotistas, os seguintes relatórios:

(i) analítico, preferencialmente em arquivo csv, o qual deve conter, no mínimo, as informações abaixo:

(a) Nº da Operação;

(b) Município;

(c) UF;

(d) Receita operacional bruta anual correspondente ao ano imediatamente anterior ao da concessão do crédito, apurado conforme Metodologia de Apuração de Receita Operacional Bruta pela Originadora;

(e) Data da Operação;

(f) Valor do Crédito (em R$);

(g) Prazo total da operação (em dias);

(h) Carência em dias; e

(i) Identificação que permita a individualização dos Devedores (CPF ou CNPJ); e

(j) Custo Efetivo Total mensal (em pontos percentuais).

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(ii) Relatório Gerencial, o qual deve conter, no mínimo, as informações abaixo:

(a) Relação Disponibilidades/PL e rentabilidade das aplicações financeiras;

(b) Percentual de tomador por porte;

(c) Prazo e carência médio em dias;

(d) Percentual de operações com prazo médio acima ou igual a 240 (duzentos e quarenta) dias;

(e) Custo Efetivo Total Médio da carteira, ponderado por valor de operação;

(f) Cheque médio por tomador;

(g) Alcance (em número de operações originadas no trimestre e acumuladas ao longo da vida da Classe);

(h) Nível de inadimplência (de forma segregada, com indicativo por faixas de tempo de inadimplência);

(i) Percentual do crédito com mais de 90 (noventa) dias de atraso que entrou na esteira de cobrança e que foi recuperado;

(j) Medidas de Impacto, conforme acordado com cada Cotista, em documento específico;

(k) Declaração de que foram verificados os Custos Efetivos Totais de cada transação e que não há nenhum acima do limite estabelecido em Anexo;

(l) Declaração de que foi verificado o cumprimento dos limites de concentração previstos no Anexo; e

(m) Declaração de que os dispositivos previstos neste Anexo estão sendo observados em sua totalidade.

10.2.1. Sem prejuízo das demais informações descritas acima, o primeiro relatório trimestral gerencial deve atestar o cumprimento da meta de alocação de capital descritos em norma.

11. SUBSTITUIÇÃO DA ORIGINADORA

11.1. Sem prejuízo das previsões do Regulamento sobre destituição do Administrador, da Gestora e do Custodiante, a Originadora poderá ser destituída, a qualquer momento, sem justa causa, em Assembleia Especial de Cotistas, mediante deliberação dos Cotistas, representando 90% (noventa por cento) das Cotas, sendo certo que a Originadora não poderá votar a respeito de sua própria destituição.

11.2. A Originadora deverá ser destituída pela Assembleia Especial de Cotistas, na ocorrência de qualquer das hipóteses de Destituição com Justa Causa abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência:

(a) caso atue com dolo ou cometa fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;

(b) caso tenha sua falência, intervenção ou liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; e

(c) caso atue em desacordo com a Lei Anticorrupção.

12. CONFLITO DE INTERESSE

12.1. Sem prejuízo das regras previstas nas legislações e regulamentações aplicáveis, para fins deste Anexo ou de qualquer outro documento relativo à Classe, Conflito de Interesse significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, à Gestora, à Originadora, ao Custodiante, à Equipe Chave da Classe, aos sócios da Gestora, aos prestadores de serviços contratados em nome da Classe, bem como as respectivas partes relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.

12.2. A concessão de crédito para os clientes da Originadora, bem como todos os serviços acessórios à concessão de crédito, tais como, mas não limitados a realização de cadastro, análise documental, utilização de banco de dados para validação de informações prestadas pelos clientes, serviços de recebimento, serviços de cobrança, prestados pela Originadora aos Devedores não configuram Conflito de Interesse, tal como os serviços de conta digital e pagamentos já prestados pela Originadora.

12.3. Os Cotistas, a Gestora, a Originadora e/ou qualquer outra parte disposta na cláusula 13.1. acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação ao Administrador, o qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

12.4. Mediante informação prestada ao Administrador sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

(a) deverá o Administrador notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e

(b) deverá o Administrador, a Gestora ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

12.5. Para fins de evitar Conflito de Interesses, a Originadora compromete-se a originar todas as operações que se enquadrarem na definição de Direitos Creditórios elegíveis prioritariamente para a Classe, podendo, em caso de indisponibilidade de caixa pela Classe, o que deverá ser comunicado no mesmo dia de sua oferta à Classe, adquirir os Direitos Creditórios elegíveis ou ofertar as operações que se enquadrarem na definição de Direitos Creditórios elegíveis a terceiros, inclusive outras classes de fundos de investimento.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

13.1. Os ativos que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados conforme a Metodologia de Avaliação da Carteira da Classe apensa a este Anexo.

13.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pelo Administrador de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM nº 489/11, ou outra que venha a substituí-la.

13.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador irá calcular as provisões referentes aos Direitos Creditórios conforme Política de Provisionamento de Devedores Duvidosos apensa a este Anexo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

14.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

14.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Distribuição de Resultados

14.3. Observadas as demais disposições deste Anexo e dos Apêndices, os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão, primeiramente, incorporados ao seu patrimônio.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

APENSO I AO ANEXO DA CLASSE DE INVESTIMENTOS – DEFINIÇÕES

"Agência de Classificação de Risco"	A agência de classificação de risco que vier a ser contratada pela Classe, responsável pela avaliação de risco das Cotas, caso as Cotas passem a ser objeto de classificação de risco.
"Agente de Cobrança A"	A **SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA.**, subcredenciadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 10º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.076/0001-20.
"Agente de Cobrança B"	A **UNIONCOBRA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA**., com sede na Av. São Sebastião, nº 200, 1º andar, Ibiúna, São Paulo – SP, CEP 18150-000, inscrita no CNPJ/MF 02.784.022/0001-15 ou outro agente de cobrança que venha a ser escolhido e contratado pelo Administrador para cobrança dos Direitos Creditórios.
"Agente de Recebimento"	A **SUMUP BRASIL PAGAMENTO LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, contratada para a prestação de serviços de agente de recebimento com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe.
"Alocação Mínima"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Amortização e Liquidação Antecipada das CCB"	Os Devedores poderão, conforme previsto em cada CCB, amortizar e/ou liquidar antecipadamente o valor total do empréstimo contratado em cada CCB, de forma parcial ou integral, desde mediante prévia comunicação ao Agente de Recebimentos, conforme procedimentos previstos na respectiva CCB, com um desconto proporcional dos juros aplicados, considerando-se a taxa de desconto igual a taxa de juros descrita em cada CCB.
"Amortização Extraordinária Obrigatória da CCB"	A Originadora coletará e reterá um percentual da agenda de direitos creditórios do Devedor, conforme especificado na respectiva CCB, decorrentes das transações realizadas pelo Devedor nos meios de pagamento da Originadora, para o pagamento da CCB. O percentual da agenda de direitos creditórios retido será utilizada em sua integralidade para amortização extraordinária obrigatória da CCB, conforme previsto em cada CCB.
"Amortização Sênior"	É a amortização de parcela do principal das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, calculada e paga nos termos previstos no Apêndice específico das Cotas Seniores.
"Amortização Subordinada"	É a amortização de parcela do principal das Cotas Subordinadas e da remuneração das Cotas Subordinadas, que inclui todo o excedente de recursos de titularidade da Classe após o pagamento da Remuneração Sênior e da Amortização Sênior, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, calculada e paga nos termos previstos no Apêndice específico das Cotas Subordinadas.
"Amortização Extraordinária"	É a amortização de parcela do principal das Cotas Senior e das Cotas Subordinadas, respeitada o período de carência de 18 (dezoito) meses, inclusive, contados do início da Classe, que inclui todo o excedente à alocação mínima de investimento de recursos de titularidade da Classe,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

	caso a Classe não tenha alocado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios por um período de 6 (seis) meses consecutivos.
"Auditor do Fundo"	O auditor independente que vier a ser contratado pelo Fundo para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo, e conforme o caso, da Classe.
"Auditor do Custodiante"	É o auditor independente que vier a ser contratado pelo Custodiante para verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios e das Condições de Cessão, conforme metodologia de verificação por amostragem constante do Anexo da Classe.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Boletim(ns) de Subscrição"	No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição, que também será assinado pelo Administrador; (ii) se comprometerá a realizar a integralização das Cotas, conforme Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, respeitadas as demais condições previstas no Anexo e nos Apêndices e, conforme aplicável, no respectivo boletim de subscrição.
"Carteira"	É a carteira da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
"Capital Comprometido Alvo"	Significa o Capital Comprometido alvo da Classe no valor de R$ 461.538.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e oito mil reais).
"Capital Comprometido Inicial"	Significa o Capital Comprometido inicial da Classe no valor de R$ 230.769.000,00 (duzentos e trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil reais)
"CCB"	Significa a Cédula de Crédito Bancário.
"Cedente(s)"	São as Instituições Financeiras Parceiras.
"Chamada de Capital"	Significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e dos Compromissos de Investimento. Durante o Período de Investimento poderão ocorrer tantas quantas forem as Chamadas de Capital necessárias até o completo atendimento do Capital Comprometido Alvo ou do Capital Comprometido Inicial, conforme o caso, respeitada sempre a Razão de Subordinação.
"CIP"	Central Interbancária de Pagamentos.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"Compromisso(s) de Investimento"	Significa os "Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento", assinados por cada Cotista no ato da subscrição de suas Cotas, os quais regularão os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista e respectivas Chamadas de Capital.
"Condição(ões) de Cessão e Aquisição"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

"Conflito de Interesse"	Tem o significado que lhe é atribuído no anexo.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Conta da Classe"	A conta corrente de titularidade da Classe mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos.
"Contrato(s) de Cessão"	O(s) contrato(s) celebrados entre a Classe e cada Cedente, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios à Classe.
"Contrato de Cobrança"	É o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios e outras avenças a ser celebrado entre a Classe e o Agente de Cobrança B.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas em Circulação"	Representa a totalidade de Cotas subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pela Classe.
"Cotas Seniores"	As cotas da classe sênior de emissão da Classe.
"Cotas Subordinadas"	As cotas da classe subordinada de emissão da Classe.
"Cotista(s)"	O(s) titular(es) de Cotas da Classe, sem distinção.
"Crédito Parcelado"	É o crédito concedido pelas Instituições Financeiras Parceiras, com intermediação da Originadora, por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor das respectivas Instituições Financeiras Parceiras.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios estabelecidos no Anexo.
"Custodiante"	A Administradora, podendo contratar terceiro, inclusive parte relacionada, devendo ser devidamente habilitado e autorizado para a prestação de serviço.
"Custo Efetivo Total para os Devedores"	O custo efetivo total para os Devedores, o que inclui taxa de juros da CCB, e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, eventual seguro prestamista, eventual taxa de análise do crédito e taxa de emissão da CCB, que deverá ser inferior a 4% (quatro inteiros por cento) ao mês.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Pagamento do Preço de Aquisição"	Data de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, em moeda corrente nacional, nos termos dos Documentos de Aquisição, pela Classe ao respectivo Cedente.
"Data de Pagamento"	Significa a data em que serão pagos os rendimentos de cada Cota Sênior e/ou a Amortização Sênior e/ou a Amortização Subordinada, qual seja, o 10º (décimo) Dia útil de cada mês vigente, respeitado o Período de Carência. Se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Data da Primeira Integralização"	A data da primeira integralização de Cotas.
"Data de Cálculo"	É a data do cálculo do valor das Cotas que será realizada todo Dia Útil.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

"Data de Subscrição Inicial"	É a data a ser determinada pelo Administrador para subscrição de cotas da Classe, mediante a assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento pelos Cotistas.
"Devedores"	Pessoa física que exerça atividade econômica e/ou pessoa jurídica, micro, pequena ou média empresa que utiliza a plataforma eletrônica de pagamentos da SumUp Pagamentos Ltda. para viabilizar as suas respectivas transações de pagamento, que emite a CCB em favor da Instituição Financeira Parceira com o objetivo de realizar uma operação de Crédito Parcelado e que apresenta Receita Operacional Bruta inferior a R$ 4.800.00,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano imediatamente anterior à contratação do crédito, conforme Metodologia de Apuração de Receita Operacional Bruta pela Originadora.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado declarado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Direitos Creditórios adquiridos pela Classe dos Cedentes e originados pela Originadora.
"Documentos Comprobatórios"	É a documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende, conforme aplicável, os seguintes documentos: (i) os Contratos de Cessão, que formalizam a cessão dos Direito Creditório à Classe; (ii) as CCBs, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, sendo todos emitidos, preenchidos, assinados eletronicamente pelas partes; (iii) o arquivo eletrônico "CNAB" e (iv) o Termo de Cessão e Endosso assinado eletronicamente entre o Cedente e a Classe.
"Documentos de Aquisição"	São contratos de parceria, aquisição e endosso de direitos e obrigações e outras avenças e/ou demais documentos celebrados entre a Classe e o respectivo Cedente e que poderão ser registrados no Cartório de Títulos e Documentos da sede do Administrador e do Cedente, conforme modelos previamente validados pelos Cotistas da Classe.
"Endosso Eletrônico"	É o endosso em preto realizado eletronicamente, em cada CCB adquirida pela Classe, realizado pelo Cedente em favor da Classe, que somente ocorrerá caso o Agente de Cobrança A ou o Agente de Cobrança B entenda que o Endosso Eletrônico individualizado da CCB possa ser determinante à recuperação do respectivo crédito. As CCBs serão objeto de celebração de Termo de Cessão e Endosso, nos quais são formalizadas as cessões de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.
"Equipe Chave da Classe"	A Equipe Chave da Classe prevista no Anexo.
"Equipe Chave do Administrador"	A Equipe Chave do Administrador prevista no Anexo.
"Equipe Chave da Originadora"	A Equipe Chave da Originadora prevista n Anexo.
"Escriturador"	A Administradora conforme definido acima.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

"Grupo Econômico"	O grupo formado por empresas controladas pelas mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, e suas coligadas e controladas e empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, e que possuam efetiva influência na gestão.
"Índice de Inadimplência"	Percentual da carteira da Classe de créditos inadimplentes por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias de atraso.
"Instituições Financeiras Parceiras"	São as instituições financeiras que poderão conceder Crédito Parcelado aos Devedores mediante a emissão de CCBs assinadas eletronicamente pelo Devedores em seu favor, sendo elas a SUMUP SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A. e LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
"Instrução CVM nº 489/11"	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução CVM 30/21.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Lei Anticorrupção"	É a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
"Meta de Remuneração das Cotas Seniores"	É a meta de remuneração das Cotas Seniores, indicada no Suplemento de Emissão Cotas Seniores.
"Metodologia de Apuração de Receita Operacional Bruta pelo Originador"	A receita operacional bruta do Devedor será estimado com base no seu histórico de transações junto à Originadora. A receita bruta do Devedor será calculada com base no volume transacionado pelo Devedor junto ao Originador nos últimos 12 (doze) meses, multiplicado pelo fator de 5,0 (cinco inteiros). Para Devedores com histórico inferior a 12 (doze) meses, será utilizado uma conta *pro-rata* para o cálculo da receita bruta operacional. Informações adicionais poderão ser solicitadas ao Devedor pela Originadora para cálculo da receita operacional bruta, tais como comprovantes de Receita Operacional Bruta do Devedor ou outro meio suficiente de comprovação à critério da Originadora.
"Originadora"	A **SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA.**, subcredenciadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 10º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.076/0001-20.
"Patrimônio Líquido"	Significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões dispostas em Anexo e Regulamento.
"Periódico"	É o Jornal "o Dia".
"Período de Carência"	Significa o período de carência de 24 (vinte e quatro meses) em que não haverá pagamento de Amortização Subordinada.
"Período de Investimento"	Os 5 (cinco) primeiros anos da Classe, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia.
"Período de Desinvestimento"	O 6º (sexto) ano da Classe, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

"Preço de Aquisição"	É o preço de aquisição de cada Direito Creditório, pago pela Classe à Cedente, em moeda corrente nacional, calculado de acordo com a fórmula disposta no Apenso abaixo.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Boletim de Subscrição e atualizado desde a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.
"Remuneração Sênior"	São os juros efetivamente pagos pela Classe aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento, observado a Meta de Remuneração Sênior e a forma de cálculo disposta em Apêndice.
"Reserva de Amortização"	A reserva a ser constituída pelo Administrador para fazer frente à Amortização Sênior.
"Reserva de Caixa"	A reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme prevista no Anexo.
"SELIC"	É o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"Suplemento das Cotas Seniores"	Suplemento adotado à emissão passada das Cotas Seniores, conforme modelo constante no Apenso ao Apêndice.
"Taxa DI"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias do Depósito Interfinanceiro – DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).
"Termo de Adesão"	É o documento por meio do qual os Cotistas aderem ao Anexo/Regulamento/Apêndice e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe.
"Termo de Cessão e Endosso"	Os termos de cessão e endosso cujo modelo segue anexo aos Contratos de Cessão, nos quais são formalizadas as cessões de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.
"Valor Unitário de Emissão"	É o valor unitário de emissão das Cotas na Data da respectiva integralização de Cotas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

APENSO II AO ANEXO DA CLASSE DE INVESTIMENTOS – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE

O Administrador adota como metodologia de avaliação da carteira de direitos creditórios o cálculo do valor pelo respectivo custo de aquisição, acrescido dos eventuais rendimentos auferidos, pro rata temporais, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurados com base na taxa de desconto incidente sobre seu valor de face, pré-fixada, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

APENSO III AO ANEXO DA CLASSE DE INVESTIMENTOS – POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO DE DEVEDORES DUVIDOSOS

O Administrador adotará política de provisionamento de devedores duvidosos de acordo com o Manual de Marcação à Mercado do Administrador disponível em seu website.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

APENSO IV AO ANEXO DA CLASSE DE INVESTIMENTOS - FÓRMULA PARA CÁLCULO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

PREÇO DE AQUISIÇÃO

Pela aquisição dos Direitos Creditórios, a Classe pagará à vista à Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Pagamento do Preço de Aquisição, o valor constante do respectivo Termo de Cessão e Endosso (o "Preço de Aquisição"), que será calculado sempre de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:
PA: Significa o Preço de Aquisição em cada Data de Aquisição e Pagamento;
VF: Significa o valor de face de cada Direito Creditório a ser cedido à Classe;
T: Significa a taxa de cessão expressa em percentual ao ano, na base 252, a ser praticada pela Classe em cada Data de Aquisição e Pagamento, podendo ser definida a cada nova operação com a Classe.
P: Significa o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios, expresso em dias úteis, considerando cada Data de Aquisição e Pagamento.
O Preço de Aquisição será sempre definido utilizando-se a fórmula prevista acima e deverá ser calculado na Data de Pagamento do Preço de Aquisição.
O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios será realizado na Data de Pagamento do Preço de Aquisição.
Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra serão suportados pelo respectivo contribuinte/responsável tributário.

DA FORMA DE PAGAMENTO.
Os pagamentos em moeda corrente nacional a serem efetuados pela Classe à Cedente deverão ser realizados mediante transferência para conta de titularidade da Cedente, conforme indicada no Contrato de Cessão.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

APENSO V AO ANEXO DA CLASSE DE INVESTIMENTOS - POLÍTICA DE KYC DA ORIGINADORA

1 INTRODUÇÃO

1.1 VISÃO GERAL

Como Instituição Facilitadora de Pagamentos e Sociedade de Crédito Direto (SCD), a SumUp Brasil possui diversas obrigações legais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT, incluindo regras internacionais para o PLD/CFT, como o GAFI. Portanto a SumUp não tolera lavagem de dinheiro e qualquer crime relacionado, e está comprometida na criação, manutenção e execução de um programa efetivo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e ao Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT).

1.2 OBJETIVO

O objetivo dessa política é definir as diretrizes e as regras que devem ser seguidas para uma adequada diligência na identificação e conhecimento dos clientes, incluindo os critérios de classificação de risco para aceitação/rejeição de clientes e a validação das informações cadastrais e critérios de renovação de cadastro.

1.3 ESCOPO

O conteúdo desta Política aplica-se a SumUp Brasil, composto pelas entidades SumUp SCD S.A. e SumUp Soluções de Pagamentos Ltda. As diretrizes constantes nesta Política, devem ser observadas para todos os produtos, serviços, operações, canais de distribuição, funcionários, clientes, parceiros e terceiros.

1.4 CUMPRIMENTO

A adesão e o cumprimento desta Política são obrigatórios, e suas violações podem resultar em procedimentos disciplinares e sanções administrativas.

1.5 REPORTE DE SUSPEITA DE VIOLAÇÃO À POLÍTICA

Colaboradores e terceiros com informações de condutas suspeitas referentes a essa Política devem imediatamente reportar a situação ao responsável local identificado como Money Laundering Reporting Officer (MLRO).

1.6 EXCECÕES

Exceções a essa Política devem ser aprovadas e documentadas pelo MLRO local e redigida em documento. Exceções à Política serão revisadas pelo MLRO local periodicamente.

1.7 DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

Esta Política é amplamente divulgada dentro da organização através de seus canais corporativos de comunicação.

1.8 RESUMO

A política de Conheça seu Cliente, é uma medida obrigatória para todas as instituições financeiras focadas no processo de identificação do cliente. Os procedimentos de KYC precisam ser implementados na primeira etapa de qualquer relação de negócios com um novo cliente. Portanto foram definidos os padrões de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais. A coleta destas informações deve permitir a avaliação da identidade, da atividade econômica dos clientes, bem como a origem dos recursos e sua capacidade financeira.

Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de crimes financeiros.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Essa estratégia tem o intuito de identificar, por meio de metodologia baseada em risco, os clientes de baixo, médio e alto risco, identificando até o nível dos Beneficiários Finais e Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) e demais atributos classificados como “especial atenção”.

2 DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

Nesta Política, os seguintes termos se referem à:

Termos	Definição
AML/PLD	Anti Money Laundering - Prevenção a Lavagem de Dinheiro
CFT	Combate ao Financiamento do Terrorismo
PEPs	Pessoa(s) Exposta(s) Politicamente refere-se aos indivíduos que são ou foram encarregados de funções públicas em território nacional ou estrangeiro (exemplos: chefes de estado ou de governo; políticos seniores; oficiais superiores do governo, judiciais ou militares; executivos seniores de empresas estatais e funcionários de partidos políticos importantes). A definição de PEPs também inclui membros imediatos da família, ou indivíduos conhecidos como estreito colaborador, de tais pessoas.
CDD	Customer Due Diligence - Devida Diligência do Cliente
EDD	Enhanced Due Diligence - Diligência Aprimorada
UBO - Beneficiario Final Beneficial owner	A Receita Federal esclarece o beneficiário final como a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma determinada entidade
SCD	Sociedade de Crédito Direto

3 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade de todos os Colaboradores da SumUp, a compreensão e a busca de meios para protegê-la contra operações envolvendo crimes financeiros, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção.

3.1 DIRETOR RESPONSÁVEL E MEMBROS DA DIRETORIA

É responsável por:
● Revisar e aprovar, as disposições, regras, princípios e diretrizes aplicáveis às questões de (“KYC”), contemplados nesta Política; e
● Supervisionar, com o auxílio do Fórum de PLD/CFT, o cumprimento e aderências das práticas da SumUp.

3.2 COMPLIANCE E PLD

É responsável por:

● Criar, atualizar e revisar anualmente ou quando julgar necessário a Política de Conheça seu Cliente (“KYC”);
● Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
● Estabelecer critérios para classificação de riscos considerando abordagem baseada em risco;
● Elaborar o relatório de efetividade contemplando a efetividade da Política de Conheça seu Cliente (“KYC”);
● Aprovar o manual de procedimento operacional, elaborado pela equipe de KYC.

3.3 EQUIPE DE ONBOARDING/CADASTRO É responsável por:

● Executar rotinas de identificação, validação dos dados cadastrais, e verificação do enquadramento do cliente na condição de Pessoa Politicamente Exposta (PEP), envolvimento em mídias negativas, processos judiciais, ou listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU), alteração de dados e atualização cadastral;
● Manter todos os procedimentos de cadastro atualizados e diretrizes de CDD / EDD definidos neste documento;
● Atualizar e informar quaisquer alterações em procedimentos à equipe de Compliance para alterações desta Política;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

● Atualizar o cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
● Guardar todas as evidências de documentos coletados referente a KYC;
● Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLD/CFT, seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais, assegurando a identificação de PEPs e clientes em situação de "especial atenção";
● Implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação;
● Implementar a diligência aprimorada (EDD) para clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna de risco.
● Elaborar um manual de procedimento de acordo com as diretrizes de conheça seu cliente (KYC), composta nessa política, que será aprovado por Compliance & PLD.

3.4 ÁREA E NEGÓCIOS É responsável por:

● Adotar as melhores práticas no que tange “Conheça seu Cliente”, especialmente na captação, e intermediação, e ainda comunicar as atividades suspeitas ao time de PLD.
● Manter-se devidamente orientados e atualizados quanto às obrigações e responsabilidades perante a regulamentação.

3.5 AUDITORIA INTERNA É responsável por:

● Avaliar a eficiência quanto à implementação e aos controles da Política de Conheça seu Cliente (“KYC”);
● Avaliar a eficiência quanto à implementação dos controles para identificação e aceitação de clientes;
● Verificação da aderência e cumprimento desta Política.

3.6 CONTROLES INTERNOS E RISCO OPERACIONAL É responsável por:

● Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes (pessoas físicas e jurídicas);
● Supervisionar a manutenção dos processos KYC, PLD/CFT.

3.7 TODOS OS COLABORADORES São responsáveis por:

● Qualquer colaborador da SumUp que suspeite ou tenha motivos razoáveis para suspeitar de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo deve relatar essa suspeita à área de PLD e/ou gestor imediatamente. O mesmo se aplica a qualquer suspeita de atividade adversa a um cliente da SumUp.

● É exigido que todos os colaboradores realizem treinamento anual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo;

● Todos os colaboradores devem dedicar atenção aos clientes classificados como pessoas politicamente expostas (PEP) ou aqueles identificados em listas de sanções, que compõem o grupo “Especial Atenção” e devem ser monitorados periodicamente.

4 PROGRAMA DE CONHEÇA SEU CLIENTE

O programa de KYC da SumUp trata-se de um conjunto de ações que devem ser adotadas pela área de cadastro/KYC para assegurar a identidade e a idoneidade das atividades exercidas por todos os clientes da SumUp.
A base desse programa é composta pelas exigências regulatórias de coleta, verificação, validação e atualização das informações necessárias à identificação de clientes e verificação independente da consistência das informações prestadas.

Para os perfis de alto risco, como PEP e PEP familiar/estreito colaborador, são realizadas pesquisas complementares, com a solicitação de documentação adicional e uma diligência mais detalhada, incluindo a aprovação de um membro da área de PLD/FT com nível hierárquico superior.

É vedado o relacionamento com pessoas físicas por meio de representantes/ procuradores. Uma vez identificada tal situação, poderá acarretar em suspensão ou encerramento do relacionamento.

4.1 IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

No processo de identificação do cliente é necessário a coleta de informações mínimas para que seja possível realizar a diligência necessária para a PLD/CFT.

Pessoas Naturais (Pessoa Física), no mínimo:

Unidade SCD:

● Nome completo;
● Data de nascimento;
● CPF - Número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;
● Endereço residencial;
● Nome completo da mãe;
● Renda presumida/capacidade financeira;
● Telefone com DDD.

Unidade Pagamentos:

● Nome completo;
● Endereço residencial;
● CPF - Número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;
● Renda presumida/capacidade financeira. No processo de identificação, verificação e qualificação do cliente devem ser coletados para pessoas jurídicas, no mínimo as seguintes informações:

Unidade SCD:

● Nome completo da companhia;
● Endereço comercial;
● CNPJ - Número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
● Faturamento da empresa;
● Forma e data de constituição.

Observação importante, somente aceitamos na SCD contas pessoa física com exceção de MEI.

Unidade Pagamentos:

● Nome completo da companhia;
● Endereço comercial;
● CNPJ - Número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
● Faturamento da empresa;

O nome do cliente e beneficiários finais, se aplicável deve ser verificado no seu onboarding e também durante a sua relação de negócio.

● Beneficiário Final - Nome completo, data de nascimento; CPF e endereço completo (se aplicável)

O Beneficiário Final de uma empresa é a pessoa natural que detém o controle da empresa, com 25% ou mais do controle da companhia. Caso não haja pessoa natural identificada, a SumUp deve tomar medidas para identificar as pessoas relevantes para encontrar o diretor responsável pela empresa, ou representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

A SumUp se resguarda ao direito de recusar a realização de qualquer relação de negócios com empresas que não consiga identificar o beneficiário final ou tenha suspeitas relacionadas a lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo durante o processo de Conheça seu Cliente (“KYC”), e deve reportar as autoridades competentes nos casos que sejam suspeitos.

4.1.1 RELACIONAMENTOS NÃO ACEITOS

É vedado o relacionamento:

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

● Com pessoas físicas por meio de representantes/ procuradores.
● Com PEP e PEP relacionados, familiares e estreito colaborador internacional.

Uma vez identificada tal situação, poderá acarretar em suspensão ou encerramento do relacionamento.

4.2 CUSTOMER DUE DILIGENCE (CDD) – VERIFICAÇÃO

O Customer Due Diligence (CDD) é essencial na identificação e avaliação de riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Sanções.

Portanto, essa segunda etapa de verificação é extremamente importante pois precisamos verificar se as informações prestadas pelo cliente estão corretas e o cliente é realmente o responsável pela realização do cadastro e fornecimento dos documentos.

Para isso devemos adotar medidas de diligência onde confrontamos as informações com os documentos recebidos.

De acordo com o nível de risco do cliente, a SumUp deve verificar seus clientes usando fontes confiáveis e independentes, usando provedores externos para:

● Embarque de clientes real-time (Autocheck - sistema automatizado de validação de dados cadastrais);
● Revisão de cadastros durante a relação de negócios com o cliente.

A SumUp deve respeitar o prazo máximo de 30 dias para regularização do cadastro, caso o cliente seja resistente em passar as informações o cadastro deverá ser bloqueado e reportado para a equipe de AML via plataforma interna.

4.2.1 NATUREZA E PROPÓSITO

A SumUp deve identificar a natureza e o propósito do negócio, baseado no ramo de atividade declarado pelo cliente. Se a natureza e propósito do negócio do cliente não é claro ou vago, informações adicionais devem ser solicitadas ao cliente durante o início da relação de negócio e antes do prazo máximo de 30 dias.

4.2.2 INFORMAÇÕES ADVERSAS (PEP, SANÇÕES E MÍDIA NEGATIVA)

A SumUp deve realizar a triagem de todos os clientes no início do relacionamento para verificar se o mesmo consta em listas restritivas como: PEP, OFAC, CSNU, entre outras listas de sanções globais e nacionais, incluindo mídia negativa.

Para cliente PEP - representantes , familiar ou estreito colaborador será necessário passar pelo processo de Enhanced Due Diligence (EDD) descrito a seguir. Porém a SumUp não aceita o relacionamento com pessoas em listas sancionadoras nacionais ou internacionais, pessoas com mídia negativa envolvendo crimes financeiros e qualquer outro tipo de crime que possa afetar a reputação da SumUp. Para esse tipo de cadastro, o relacionamento deverá ser encerrado de forma irreversível imediatamente.

Uma pessoa politicamente exposta (PEP) não necessariamente é indicativo de crime ou envolvimento em crime. Porém, uma diligência avançada para esses casos deve ser realizada devido ao risco potencial desses clientes. A SumUp deve se manter alerta para a legislação de PEPs e aplicar as regras necessárias no onboarding. Importante ressaltar que para estarmos de acordo com a legislação aplicável é necessário ser realizada uma análise crítica e uma revisão contínua desses clientes durante sua relação de negócio.

Sanções trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles relacionados a sanções, embargos e restrições políticas e econômicas que podem ser aplicáveis a operações comerciais com pessoas, instituições e países/regiões envolvidos com atividades de terrorismo, narcotráfico, conflitos bélicos, violação dos direitos humanos ou outras impropriedades e ilegalidades em consonância com a legislação e regulamentação vigentes e com as melhores práticas. De acordo com regra interna, a SumUp estabelece diretrizes de embargos totais a países e segue listas restritivas impostas por autoridades emissoras de sanções.

5 DILIGÊNCIA AVANÇADA (EDD - ENHANCED DUE DILIGENCE)

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Clientes de alto risco devem passar por uma diligência avançada antes de iniciar o relacionamento com a SumUp, para assim mitigar todos os riscos identificados e justificar o relacionamento.

A SumUp aplica uma abordagem baseada em risco, com medidas mais sensíveis a esse nível de cliente e situações de maior risco, prevenindo a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo entre outros.
Adicionalmente, a SumUp deve aplicar medidas de diligência avançada com relação às transações e/ou relações de negócios com PEPs - representantes , familiar ou estreito colaborador, por estarem em posição potencialmente exposta e serem considerados de maior risco. O EDD de PEP deve ser aprovado por um superior hierárquico, que possui conhecimento de PLD-CFT.

6 CLASSIFICAÇÃO

A SumUp deve classificar seus clientes de acordo com a avaliação interna de risco. A classificação deve ser realizada com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio. A qualificação dos clientes é reavaliada de forma permanente de acordo com o perfil de risco, natureza da relação de negócio, produtos e serviços utilizados e localização geográfica.

Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica se aplicável devem incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final.

O nível de risco é baseado na Matriz de Risco definido pela SumUp, na qual considera-se os seguintes fatores:

● Informações cadastrais e financeiras, sendo verificada a profissão e a atividade do cliente
● Informações de geolocalização, incluindo o endereço completo, que considera se a cidade do cliente é cidade fronteira e cidade mineradora;
● Envolvimento do cliente em mídias negativas, listas sancionadoras, incluindo a lista de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU).
● Envolvimento do cliente em processos criminais, administrativos e outros;
● Enquadramento na Condição de Pessoa Politicamente Expostas e Sancionadas;
● Natureza e propósito para utilização dos produtos e serviços da SumUp;
● Tipo legal e estrutura societária (se aplicável)

7 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS DO CLIENTE

Para a classificação de Risco do Cliente foi considerado o perfil de risco de LD/FT, considerando o ramo de atividade (MCC), risco do produto, tipo legal, risco geográfico (incluindo endereço cadastrado, dados do IP (localização) durante o embarque e acessos), PEP, Sanções, mídia negativa, fator de risco Brasil e se o cliente já possui reporte ao órgão regulador (SAR/STR).

Na análise manual, de acordo com a classificação do risco do cliente, também levamos em consideração as questões comportamentais, reputacionais, documentais e demais informações relevantes para a atribuição do nível de risco correspondente, bem como a natureza da relação do negócio e das operações.

A referida classificação será revista de acordo com a evolução do relacionamento, utilização e contratação de produtos ao longo do relacionamento com a SumUp. Portanto, a SumUp realiza a manutenção da classificação de risco mensalmente. De acordo com o perfil de risco do cliente, são realizadas medidas reforçadas de diligência.

Os critérios e as metodologias utilizadas são descritos abaixo e o uso desta classificação é abordado nos Procedimentos de PLD/CFT.

A. RISCO EXTREMO - NÃO ACEITÁVEL

A classificação de Extremo representa a proibição de início de relacionamento ou a permanência da relação de negócios com os clientes identificados nas seguintes situações:
● Clientes Pessoa Física ou Pessoa Jurídica com situação cadastral perante a Receita Federal do Brasil como: "SUSPENSA", "INAPTA", "BAIXADA", "NULA";
● Clientes Pessoas Física (indivíduo) ou Pessoa Jurídica (entidades) identificados e confirmados nas listas de sanções internacionais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

B. RISCO ALTO

Para a classificação dos clientes como Risco Alto foram considerados as informações de qualificação, comportamental e reputacional, sendo:
● Relacionamentos comerciais que envolvam PEP;
● Cliente que exerçam atividade de alto risco (MCC);

C. RISCO MÉDIO

Para a classificação dos clientes como médio risco será utilizado a soma dos critérios de classificação, resultando em uma pontuação considerada de médio risco como por exemplo
● Uma pessoa jurídica de grande porte S.A. ou Ltda;
● Um MCC de médio risco de LD/FT;

D. RISCO BAIXO

● Para a classificação do cliente de Baixo Risco será considerado todo e qualquer cliente que, após passar pela matriz de risco, não foi enquadrado nas classificações anteriormente descritas;
● Clientes com natureza jurídica ME, MEI e Eireli sem nenhum outro critério agravante.

8 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A SumUp realiza revisões periódicas e atualização de dados de acordo com o nível de risco dos clientes e as medidas de diligências adequadas devem ser realizadas (padrões ou diligências aprimoradas).

Vale ressaltar que risco do cliente é acessado mensalmente, para garantir que todos os clientes da base estão devidamente enquadrados de acordo com o perfil de risco associado ao mesmo.

9 REPORTANDO ATIVIDADES SUSPEITAS

É dever de todos os funcionários e terceiros da SumUp reportar imediatamente à área de PLD/CFT qualquer indício de atividade ilícita, condutas suspeitas, ou que violação desta Política.

10 GUARDA E MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

A SumUp se compromete a manter à disposição do Banco Central do Brasil as informações e documentos pelo período mínimo de 10 anos conforme regulamentação aplicável:

● Das informações destinadas a conhecer os clientes a partir do primeiro dia útil do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;
● Das informações e registros contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação.

11 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVE (conforme alterada)

● Lei 9.613/98, complementada pelas Leis n°. 10.701/03, Lei n°. 12.683/12 e Lei n°. 13.974/20
● Lei 13.260/16
● Lei 13.810/19
● Circular Nº 3.680/13
● Circular Nº 3.978/20
● Circular Nº 3.542/ 12
● Circular Letter 4.001/20
● Circular Letter 3.342/08
● Circular BCB No. 3.942/19
● COAF Resolution 10/01
● COAF Resolution 32/20
● COAF Resolution 29/17
● Resolução 4.753/19
● Resolução Nº 4.282/13
● Resolução BCB Nº 96/2021
● Resolução BCB Nº 119

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

- Conselho Nacional de Segurança das Nações Unidas
- FATCA
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI)

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

APÊNDICE

BRASIL MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver, sem prejuízo dos Suplementos das ofertas de cotas de Subclasses específicas.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Seniores

Público-Alvo

2.2. Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

2.2.1. Aportes de empregados e sócios da Gestora e Administrador: Vedado.

Prazo de Duração

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

2.3. O mesmo prazo de duração da Classe, com as mesmas condições para prorrogação descritas no Anexo.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) serão objeto de classificação de risco (rating), a ser realizada por agência de classificação de risco;

(b) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe da qual a Subclasse faz parte em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto nos Apêndices e no Anexo;

(c) valor unitário de emissão, quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração das Cotas Seniores serão definidas no Suplemento da emissão das respectivas Cotas Seniores;

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios deste Apêndice;

(e) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e/ou Assembleias Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores.

3.2. As Cotas poderão ser depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos.

3.3. Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado na abertura dos mercados em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas Seniores em Circulação; ou

(b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no Suplemento das Cotas Seniores.

Subscrição e Integralização

3.4. Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista (i) assinará o Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) receberá exemplar do Regulamento, Anexo e deste Apêndice, declarando, por meio de assinatura de termo de adesão, (a) estar ciente das disposições contidas em tais documentos, especialmente aquelas referentes à Política de Investimentos, à composição da carteira da Classe, à Taxa de Administração e às Chamadas de Capital; e (b) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo e no Regulamento; (iii) assinará declaração de Investidor Profissional; e (iv) assinará o Compromisso de Investimento.

3.5. As Cotas Seniores serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme descrito nos respectivos Boletins de Subscrição e aplicar-se-ão os seguintes termos e condições:

(a) Por ocasião da subscrição das Cotas, o Cotista assinará o respectivo Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento, por meio do qual subscreverá a totalidade das suas Cotas e se comprometerá a integralizar suas Cotas mediante Chamadas de Capital, nos termos abaixo.

(b) Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador tão logo sejam consumidos os recursos decorrentes da Chamada de Capital imediatamente anterior, até que seja atingido o Capital Comprometido Alvo ou o Capital Comprometido Inicial, conforme o caso, e o montante total de Cotas subscritas por cada Cotista.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(c) O Administrador realizará Chamadas de Capital nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e Compromisso de Investimento, por meio de comunicação aos Cotistas indicando o prazo de 15 (quinze) dias para integralização e valor a ser aportado na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição. As Chamadas de Capital serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento da Classe e estarão, em regra, limitadas ao valor das Cotas subscritas por cada Cotista, observadas as demais previsões do Anexo e deste Apêndice.

(d) Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, de acordo com o disposto nos respectivos Boletins de Subscrição.

3.6. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, mediante débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista, ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

3.6.1. Caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

3.7. Os Cotistas serão responsáveis por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Subclasse na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

3.8. Em cada data de integralização de Cotas Seniores deverá ser observada a Razão de Subordinação, conforme definida em Regulamento.

3.8.1. Para fins de enquadramento da carteira da Classe aos critérios acima previstos, toda Chamada de Capital ocorrerá sempre de forma a atender a Razão de Subordinação e as Cotas Subordinadas deverão, sempre, serem integralizadas com 1 (um) Dia Útil de antecedência às Cotas Seniores, de forma a garantir a Razão de Subordinação quando da integralização das Cotas Seniores.

3.9. O valor a ser pago em cada integralização das Cotas será calculado nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e informado pelo Administrador no contexto de cada integralização.

3.9.1. A Razão de Subordinação deverá ser atendida exclusivamente em cada evento de integralização das Cotas, de forma que ocorra sempre integralização proporcional de Cotas Seniores e Subordinadas à Razão de Subordinação.

Amortização

4.1. Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior e da Amortização Extraordinária serão realizados de acordo com o disposto neste Apêndice e no Suplemento da respectiva emissão das Cotas Seniores, observado que os pagamentos às Cotas Seniores terão prioridade em relação aos pagamentos às Cotas Subordinadas, em qualquer situação.

4.2. Se o patrimônio da Classe referente à Subclasse permitir, a Remuneração Sênior e/ou a Amortização Sênior, serão pagas em cada Data de Pagamento, de acordo com a Ordem de Alocação prevista em Anexo, exclusivamente durante o Período de Investimento e observado o Período de Carência, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Manutenção da Razão de Subordinação após o pagamento da Amortização Subordinada; e

b) Manutenção do Patrimônio Líquido da Classe equivalente, no mínimo, ao capital total integralizado por todos os Cotistas, após o pagamento da Cota Subordinada.

4.3. A Reserva de Amortização será constituída pelo Administrador, para fazer frente ao pagamento da próxima parcela da Amortização Sênior e da Amortização Subordinada, devendo ser acumulada de forma que a totalidade do valor previsto para a próxima Amortização Sênior e Amortização Subordinada seja acumulada até 30 (trinta) dias antes da Data de Pagamento relevante.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

4.4. Ressalvados os casos de Amortização Subordinada, e observado o Período de Carência, as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores.

4.5. Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior e/ou da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

4.6. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor contábil.

4.6.1. Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

4.7. O previsto neste Capítulo de Amortizações não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração Sênior e da Amortização Sênior. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe referente à Subclasse assim permitirem.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.8. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, se houver, poderão ser consultadas no website do Administrador.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

5.1. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

APENSO I AO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SENIORES, CONFORME APROVADO EM [=] DE [=] DE 2021

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento"), referente às cotas seniores de emissão do Brasil Microcrédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.083.634/0001-00 ("Cotas Seniores" e "Fundo", respectivamente), com seu regulamento de 9 de novembro de 2021, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pelo GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de valores mobiliários mediante Ato Declaratório nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002 ("Administradora").*

2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 200.769 (duzentas mil setecentas e sessenta e nove) Cotas Seniores com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na data de subscrição das Cotas Seniores, para distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 somente para Investidores Profissionais ("Primeira Emissão")***.**

3. *As Cotas Seniores serão distribuídas pela Administradora e contarão com as seguintes características*

a. Valor Total da Primeira Emissão: R$ 200.769.000,00 (duzentos milhões, setecentos e sessenta e nove mil reais).

b. Meta de Remuneração: CDI + 2,40% a.a. (dois inteiros e quarenta centésimos por cento ao ano).

c. Condições de Remuneração, Amortização e Resgate: Se o patrimônio do Fundo permitir, a Remuneração Sênior e a Amortização Sênior serão pagas em cada Data de Pagamento, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIV do Regulamento. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor contábil.

d. Data de Pagamento: 10º (décimo) Dia Útil de cada mês vigente.

e. Amortização Senior Durante o Período de Investimento: A partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, e até o 60º (sexagésimo) mês, inclusive, as Amortizações Seniores ocorrerão conforme previsto na cláusula 13.3 do Regulamento.

f. Amortização Senior Durante o Período de Desinvestimento: A partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês, inclusive, as Amortizações Seniores ocorrerão em regime de caixa, mantendo a proporção original da Razão de Subordinação observada no fechamento do mês imediatamente anterior.

g. Data de resgate: 6 (seis) anos após a Data de Emissão.

h. Fórmula de cálculo da remuneração das Cotas Seniores:

a) ao valor unitário de emissão da Cota Sênior será acrescido o valor equivalente à Meta de Remuneração, desde que o patrimônio do Fundo assim o permita, e subtraída a diferença, definida na alínea (b) abaixo;

b) caso o montante dos Ajustes seja superior ao valor total das Cotas Subordinadas, a diferença será deduzida do valor das Cotas Seniores.

Entende-se por "Ajustes"*: (i) redução do Patrimônio Líquido em função das provisões contábeis efetuadas na data do cálculo; (ii) aumento do Patrimônio Líquido em função da eventual reversão das provisões contábeis, por meio do recebimento de valores no dia útil anterior à data do cálculo; e (iii) redução do Patrimônio Líquido em função do pagamento de taxas e despesas previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável; e*

c) quando da Amortização Sênior ou resgate do valor da Cota Sênior, calculado de acordo com as alíneas (a) e (b) acima, será deduzido o valor da amortização ou resgate, conforme o caso, dividido pelo número de Cotas Seniores.

4. *As Cotas Seniores serão integralizadas conforme Chamadas de Capital pela Administradora, observada a Razão de Subordinação.*

5. *Durante o Período de Investimento poderão ocorrer tantas quantas forem as Chamadas de Capital necessárias até o completo atendimento do Capital Comprometido do Fundo e respeitada sempre a Razão de*

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Subordinação.

6. *As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data da Primeira Integralização até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo XIII do Regulamento. A Meta de Remuneração Sênior será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Meta de Remuneração.*

7. *Se o patrimônio do Fundo permitir, e observadas as Condições de Amortização e Resgate apresentadas no item 3 a acima e a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, a Remuneração Sênior será paga em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, observado os termos do Regulamento.*

8. *Se o patrimônio do Fundo permitir, e observadas as Condições de Amortização e Resgate apresentadas no item 3 acima e a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, em cada Data de Pagamento será também realizada a Amortização Sênior, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Capítulo XIII do Regulamento.*

9. *O Fundo poderá, a critério da sua Assembleia Geral, realizar nova emissão de cotas seniores, nominativas e escriturais, com valor unitário R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, perfazendo o valor total de até R$ 200.769.000,00 (duzentos milhões e setecentos e sessenta e nove mil reais), com Meta de Remuneração de CDI + 2,40% a.a. (dois inteiros e quarenta centésimos por cento ao ano), e com Data de Resgate não posterior a 6 (seis) anos contados a partir da Data da Primeira Integralização ("Segunda Emissão"). A Administradora deverá convocar a referida Assembleia Geral entre 9 (nove) e 15 (quinze) meses decorridos após a Data da Primeira Integralização.*

10. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

11. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.*

[•], [•] de [•] de 2021

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

APENSO II AO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, na qualidade de subscritor das cotas seniores emitidas pela classe única do BRASIL MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.083.634/0001-00 ("Fundo"), administrado por GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de administrador de carteira de valores mobiliários mediante Ato Declaratório nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002 ("Administradora") e gerido pela GENIAL GESTÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 22.119.959/0001-83, com sede na Rua Surubim, nº 373, Sala 12 (Parte), Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04571-050, autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração fiduciária de carteiras pelo Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015 ("Gestora"), vem por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, aderir, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do Fundo, Anexo da Classe Única ("Anexo") e Apêndice das Cotas Seniores ("Apêndice"), cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões neste empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Anexo ou Apêndice.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

(a) ser investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30/2021, conforme alterada, sendo elegível, portanto, para investir na subclasse da Classe única do Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da condição de investidor profissional para permanecer na condição de cotista;

(b) ter recebido cópia do Regulamento, Anexo e Apêndice, tendo lido e compreendido seu inteiro teor, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, de forma irrevogável e irretratável, neste ato, às suas disposições;

(c) ter total ciência das disposições contidas no Regulamento, no Anexo e no Apêndice, inclusive dos riscos inerentes ao investimento;

(d) ter total ciência da Política de Investimento da Classe e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Regulamento, e no Anexo, destacando-se dentre os fatores riscos apontados o Risco de Mercado, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Operacional e Outros riscos relacionados à Originadora, e que poderá ocorrer perda total do capital investido na Classe;

(e) ter ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;

(f) ter ciência de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e, por mim e sobre a consequente possibilidade de o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo;

(g) ter ciência de que as operações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) dos Cedentes; (iii) da Gestora; (iv) do Custodiante; (v) da Originadora; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

(h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos da Classe, observando o disposto no Regulamento, Anexo e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(i) ter ciência de que a concessão do registro de funcionamento da Classe e do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

(j) ter ciência de que a integralização de cotas ocorrerá por meio de Chamadas de Capital, nos termos do Apêndice;

(k) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento e Anexo em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral ou Especial;

(l) da obrigação de manter atualizado os seus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento, Anexo e Apêndice;

(m) aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos: [inserir o e-mail do subscritor], conforme disposto na Resolução CVM 175/22, a qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os cotistas;

(n) que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(o) reconhecer a validade das ordens solicitadas via e-mail, em especial, mas não limitado às Chamadas de Capital, as quais o investidor declara que atenderá tempestivamente, conforme orientações da Administradora;

(p) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

(q) se responsabilizar da veracidade das declarações aqui prestadas, bem como de ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações.

[●], [●] de [●] de 2024.

_____

Investidor

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

APÊNDICE

BRASIL MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver, sem prejuízo dos Suplementos das ofertas de cotas de Subclasses específicas.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Subordinadas

Público-Alvo

2.2. Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor. As Cotas Subordinadas

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

serão subscritas, e somente poderão ser mantidas por empresas pertencentes ao Grupo Econômico da Originadora.

2.2.1. Aportes de empregados e sócios da Gestora e Administrador: Vedado.

Prazo de Duração

2.3. O mesmo prazo de duração da Classe, com as mesmas condições para prorrogação descritas no Anexo.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, observado o disposto no Anexo e nos Apêndices;

(b) serão integralizadas Cotas Subordinadas na proporção da Razão de Subordinação em cada data de integralização de Cotas;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios deste Apêndice; e

(d) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e/ou Especiais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Subordinadas com os interesses dos titulares de Cotas Seniores, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

3.2. As Cotas poderão ser depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos.

3.3. Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado no fechamento dos mercados em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores em Circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas em Circulação.

Subscrição e Integralização

3.4. Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista (i) assinará o Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) receberá exemplar do Regulamento, Anexo e deste Apêndice, declarando, por meio de assinatura de termo de adesão, (a) estar ciente das disposições contidas em tais documentos, especialmente aquelas referentes à Política de Investimentos, à composição da carteira da Classe, à Taxa de Administração e às Chamadas de Capital; e (b) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo e no Regulamento; (iii) assinará declaração de Investidor Profissional; e (iv) assinará o Compromisso de Investimento.

3.5. As Cotas Subordinadas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme descrito nos respectivos Boletins de Subscrição e aplicar-se-ão os seguintes termos e condições:

(e) Por ocasião da subscrição das Cotas, o Cotista assinará o respectivo Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento, por meio do qual subscreverá a totalidade das suas Cotas e se comprometerá a integralizar suas Cotas mediante Chamadas de Capital, nos termos abaixo.

(f) Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador tão logo sejam consumidos os recursos decorrentes da Chamada de Capital imediatamente anterior, até que seja atingido o Capital Comprometido Alvo ou o Capital Comprometido Inicial, conforme o caso, e o montante total de Cotas subscritas por cada Cotista.

(g) O Administrador realizará Chamadas de Capital nos termos dos respectivos Boletins de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Subscrição e Compromisso de Investimento, por meio de comunicação aos Cotistas indicando o prazo de 15 (quinze) dias para integralização e valor a ser aportado na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição. As Chamadas de Capital serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento da Classe [e estarão limitadas ao valor das Cotas subscritas por cada Cotista, observadas as demais previsões do Anexo e deste Apêndice].

(h) Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, de acordo com o disposto nos respectivos Boletins de Subscrição.

3.6. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, mediante débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista, ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

3.6.1. Caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

3.7. Os Cotistas serão responsáveis por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Subclasse na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

3.8. Em cada data de integralização de Cotas Seniores deverão ser integralizadas Cotas Subordinadas na proporção de 13% (treze por cento) da respectiva integralização de Cotas, em observância à Razão de Subordinação.

3.8.1. Para fins de enquadramento da carteira da Classe aos critérios acima previstos, toda Chamada de Capital ocorrerá sempre de forma a atender a Razão de Subordinação e as Cotas Subordinadas deverão, sempre, serem integralizadas com 1 (um) Dia Útil de antecedência às Cotas Seniores, de forma a garantir a Razão de Subordinação quando da integralização das Cotas Seniores.

3.9. O valor a ser pago em cada integralização das Cotas será calculado nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e informado pela Administradora no contexto de cada integralização.

3.10. A Razão de Subordinação deverá ser atendida exclusivamente em cada evento de integralização das Cotas, de forma que ocorra sempre integralização proporcional de Cotas Seniores e Subordinadas à Razão de Subordinação.

Amortização

3.11. Os pagamentos da Amortização Subordinada, da Amortização Extraordinária e/ou resgate de Cotas Subordinadas serão realizados de acordo com o disposto neste Apêndice e no Suplemento da respectiva emissão das Cotas Subordinadas, observado que os pagamentos às Cotas Seniores terão prioridade em relação aos pagamentos às Cotas Subordinadas, em qualquer situação.

3.12. Se o patrimônio da Classe referente à Subclasse permitir, a Amortização Subordinada será paga em cada Data de Pagamento, de acordo com a Ordem de Alocação prevista em Anexo, exclusivamente durante o Período de Investimento e observado o Período de Carência, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

c) Manutenção da Razão de Subordinação após o pagamento da Amortização Subordinada; e

d) Manutenção do Patrimônio Líquido da Classe equivalente, no mínimo, ao capital total integralizado por todos os Cotistas, após o pagamento da Cota Subordinada.

3.12.1. O Cotista Subordinado poderá enviar comunicação escrita à Gestora, com cópia ao Administrador, com até 15 (quinze) dias de antecedência à próxima Data de Pagamento, indicando a sua intenção em suspender a realização da Amortização Subordinada, devendo, caso seja de seu interesse, realizar nova comunicação positiva, com a mesma antecedência, para que seja reestabelecida a Amortização Subordinada.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

3.13. A Reserva de Amortização será constituída pelo Administrador, para fazer frente ao pagamento da próxima parcela da Amortização Senior e da Amortização Subordinada, devendo ser acumulada de forma que a totalidade do valor previsto para a próxima Amortização Senior e Amortização Subordinada seja acumulada até 30 (trinta) dias antes da Data de Pagamento relevante.

3.14. Ressalvados os casos de Amortização Subordinada, conforme cláusula 3.12. acima, e observado o Período de Carência, as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores.

3.15. Os pagamentos da Amortização Subordinada, da Amortização Extraordinária e/ou resgate das Cotas Subordinadas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

3.16. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, pelo seu respectivo valor contábil.

3.16.1. Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

3.17. O previsto neste Capítulo de Amortizações não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Amortização Subordinada. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe referente à Subclasse assim permitirem.

Condições adicionais de ingresso e saída

3.18. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no website do Administrador.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

4.1. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

APENSO I AO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, na qualidade de subscritor das cotas subordinadas emitidas pela classe única do BRASIL MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.083.634/0001-00 ("Fundo"), administrado por GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de administrador de carteira de valores mobiliários mediante Ato Declaratório nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002 ("Administradora") e gerido pela GENIAL GESTÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 22.119.959/0001-83, com sede na Rua Surubim, nº 373, Sala 12 (Parte), Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04571-050, autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração fiduciária de carteiras pelo Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015 ("Gestora"), vem por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, aderir, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do Fundo, Anexo da Classe Única ("Anexo") e Apêndice das Cotas Subordinadas ("Apêndice"), cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões neste empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Anexo ou Apêndice.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

(a) ser investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30/2021, conforme alterada, sendo elegível, portanto, para investir na subclasse da Classe única do Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da condição de investidor profissional para permanecer na condição de cotista;

(b) ter recebido cópia do Regulamento, Anexo e Apêndice, tendo lido e compreendido seu inteiro teor, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, de forma irrevogável e irretratável, neste ato, às suas disposições;

(c) ter total ciência das disposições contidas no Regulamento, no Anexo e no Apêndice, inclusive dos riscos inerentes ao investimento;

(d) ter total ciência da Política de Investimento da Classe e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Regulamento, e no Anexo, destacando-se dentre os fatores riscos apontados o Risco de Mercado, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Operacional e Outros riscos relacionados à Originadora, e que poderá ocorrer perda total do capital investido na Classe;

(e) ter ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;

(f) ter ciência de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e, por mim e sobre a consequente possibilidade de o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo;

(g) ter ciência de que as operações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) dos Cedentes; (iii) da Gestora; (iv) do Custodiante; (v) da Originadora; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

(h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos da Classe, observando o disposto no Regulamento, Anexo e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(i) ter ciência de que a concessão do registro de funcionamento da Classe e do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

(j) ter ciência de que a integralização de cotas ocorrerá por meio de Chamadas de Capital, nos termos do Apêndice;

(k) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento e Anexo em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral ou Especial;

(l) da obrigação de manter atualizado os seus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento, Anexo e Apêndice;

(m) aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos: [inserir o e-mail do subscritor], conforme disposto na Resolução CVM 175/22, a qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os cotistas;

(n) que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(o) reconhecer a validade das ordens solicitadas via e-mail, em especial, mas não limitado às Chamadas de Capital, as quais o investidor declara que atenderá tempestivamente, conforme orientações da Administradora;

(p) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

(q) se responsabilizar da veracidade das declarações aqui prestadas, bem como de ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações.

[●], [●] de [●] de 2024.

_____

Investidor

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CD89-A861-7A42-4A86 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD89-A861-7A42-4A86

Hash do Documento

4D4AA2A6DA3563ECCDDCD676196E8F4E2BE14695141E86C117CFC35C330F5AD2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2026 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Rodrigo Godoyem 30/09/2026 18:21 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 30 2026 18:21:10 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5857731096694 Longitude: -46.683351932182795 Accuracy: 85
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Rodrigo.Godoy@genial.com.vc
Hash Evidências:
38816934CF0FFE8EE3A0B2C6599C5D56D80A9C41B13F2C9C09DA27F62EDD8848

☑ **Nome no certificado:** Cintia Santanaem 30/09/2026 15:51 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 30 2026 15:51:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.586322121753682 Longitude: -46.68319708074128 Accuracy: 80
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Cintia.Santana@genial.com.vc
Hash Evidências:
9C82B9A0B0E6CF02455BA2ADFAD8D4CD447815B9D8516B2103BEBE0121E4B39C